SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2485

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

| | | |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ | CEDRO |
| VICE PRESIDENTE | GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA | SÃO BENEDITO |
| SECRETÁRIO GERAL | MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA | ALTO SANTO |
| 1º SECRETÁRIO | JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA | MAURITÍ |
| TESOUREIRO GERAL | FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR | CHOROZINHO |
| 1º TESOUREIRO | OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO | RERIUTABA |
| PRESIDENTE DE HONRA | ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA | FORTALEZA |
| **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** | | |
| TITULAR | ALINE CAVALCANTE VIEIRA | BOA VIAGEM |
| TITULAR | ECILDO EVANGELISTA FILHO | MOMBAÇA |
| TITULAR | JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO | SOLONÓPOLE |
| SUPLENTE | CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO | TAUÁ |
| SUPLENTE | LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO | DEP. IRAPUAN PINHEIRO |
| SUPLENTE | CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA | IPÚ |
| **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** | | |
| REGIÃO 01 | JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO | MARACANAÚ |
| REGIÃO 02 | FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO | UMIRIM |
| REGIÃO 03 | CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO | MORRINHOS |
| REGIÃO 04 | AMANDA ARRUDA MENEZES | GRANJA |
| REGIÃO 05 | JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR | TIANGUÁ |
| REGIÃO 06 | ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO | PACUJÁ |
| REGIÃO 07 | FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA | GENERAL SAMPAIO |
| REGIÃO 08 | ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO | GUARAMIRANGA |
| REGIÃO 09 | VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO | PINDORETAMA |
| REGIÃO 10 | RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO | RUSSAS |
| REGIÃO 11 | JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR | JAGUARIBARA |
| REGIÃO 12 | MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ | CHORÓ |
| REGIÃO 13 | CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO | PORANGA |
| REGIÃO 14 | BISMARCK BARROS BEZERRA | PIQUET CARNEIRO |
| REGIÃO 15 | JOSÉ BARRETO COUTO NETO | QUITERIANÓPOLIS |
| REGIÃO 16 | SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO | ORÓS |
| REGIÃO 17 | JOSÉ GERALDO DOS SANTOS | IPAUMIRIM |
| REGIÃO 18 | FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES | ALTANEIRA |
| REGIÃO 19 | JOÃO GREGORIO NETO | GRANJEIRO |
| REGIÃO 20 | FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM | PENAFORTE |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 0607034/2020-GP

**PORTARIA Nº 0607034/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 06 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, CARLOS JEAN CAVALCANTE SOBRINHO,** para o Cargo de Diretor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Abaiara.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2020.

***AFONSO TAVARES LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Milene Leite de Caldas
**Código Identificador:**34A134D1

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 0607035/2020-GP

**PORTARIA Nº 0607035/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 06 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - EXONERAR**, **ANA CRISTINA LUDUGÉRIO DO NASCIMENTO** do cargo de provimento em comissão, de Gerente de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, portaria n° **2506032/2020-GP.**

**Art. 2° -** Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

**Art. 3° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2020.

***AFONSO TAVARES LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Milene Leite de Caldas
**Código Identificador:**572659AA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 0607036/2020-GP

**PORTARIA Nº 0607036/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 06 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, AYRTON WILLEN DE SOUSA FIGUEIREDO,** para o Cargo de Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2020.

***AFONSO TAVARES LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Milene Leite de Caldas
**Código Identificador:**200BBBA3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 0607037/2020-GP**

**PORTARIA Nº 0607037/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 06 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, ANTÔNIO ROMÃO DOS SANTOS FILHO,** para o Cargo de Assessor Técnico e Científico da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2020.

***AFONSO TAVARES LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Milene Leite de Caldas
**Código Identificador:**8C515ECC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 0607038/2020-GP**

**PORTARIA Nº 0607038/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 06 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, MARIA NATÁLIA SERAFIM TAVARES,** para o Cargo de Gerente de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2020.

***AFONSO TAVARES LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Milene Leite de Caldas
**Código Identificador:**4A0A7D0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 5° (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade PREGÃO N.º 2017.05.30.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através das Secretarias de Saúde, Educação, Administração e do Trabalho e Assistência Social e a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELE. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 20 de Junho de 2017, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União destinado ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Abaiara/CE , **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 20 de Junho de 2021, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Inês Moreira de Sousa, Raimundo Moreira da Silva, Maria Tavares de Medeiros Maia e Ewerton Lopes da Silva.

ABAIARA/CE, 17 de Junho de 2020.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**23436180

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.09.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 236.806,20 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e seis reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Hicely Mota Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Julho de 2020.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**652148F6

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.09.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PANORAMA COM. DE PROD. MED. E FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.580,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e José D'Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Julho de 2020.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**C431B348

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.09.1. Partes: o Município de Abaiara, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PHARMAPLUS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.574,90 (quatorze mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Joseph Domingos da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Julho de 2020

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**ACE12CF2

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Lei Municipal nº 2003 de 30 de Junho de 2020**

**Acopiara 30 de Junho de 2020**

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Acopiara Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

**§ 1º -** Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
adendo IV, Especificação da Despesa;
anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º -** O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

**§ 1º -** Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

**§ 2º -** Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**§ 3º -** Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º -** As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**§ 1º -** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

**§ 2º -** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

**§ 3º -** Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

**§ 4º -** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º -** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º -** Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria responsável pela Elaboração da

Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º -** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

**§ 1º -** As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

**§ 2º -** Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

**§ 3º -** No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

**§ 4º -** O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

**§ 5º -** As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

**§ 6º -** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º -** A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 9º -** Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º -** Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

**§ 2º -** Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

**Parágrafo Único** - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11 -** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12 -** As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ter sede e desenvolvam no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

**§ 1º -** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

**§ 2º -** A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

**§ 3º -** A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária

demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 13 -** É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

**Art. 14 -** As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

**§ 1º -** Caberá ao órgão transferidor do município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

**§ 2º -** As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

**§ 3º -** Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

**§ 4º -** Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 14.

**Art. 15 –** Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

**§ 1º -** Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
**§ 2º -** Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

**§ 3º** - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

**§ 4º** - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

**Art. 16 –** O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

**Art. 17** - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

**§ 1º -** As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

**§ 2º -** Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

**§ 3º -** O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

**§ 4º -** A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 18 -** O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93

do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

**Parágrafo Único –** A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.

**Art. 19 -** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único –** A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 20 -** O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 21 -** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º -** As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**Art. 22** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**§ 1º -** Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º -** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º -** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 23 –** Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 1º -** Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

**§ 2º -** O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 24 –** O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único –** Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 25 -** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único –** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26 -** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**Parágrafo Único -** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 27** A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 28 -** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º -** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º -** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º -** O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

**Art. 29** A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

**Art. 30 –** Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

**Parágrafo Único –** A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 31 -** É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único –** os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

**Art. 32** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 33 -** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2020).

**§ 1º -** Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

**§ 2º -** Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

**§ 3º -** Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

**§ 4º -** Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 34 -** O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

**§ 1º -** A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

**§ 2º -** Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

**Art. 35 -** A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a

qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 36 –** Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

**Art. 37 -** A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 38 -** Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 39 -** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 40 -** Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

**§ 1º -** Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

**§ 2º -** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

**§ 3º -** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**§ 4º -** Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

**Art. 41 –** Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII **–** Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º -** As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

**§ 2º -** As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

**Art. 42 –** A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 43 –** Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

**a) – Primeiro,** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
**b) – Segundo,** Despesas referentes a obras e instalações;
**c) – Terceiro,** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
**d) – Quarto**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
**e) – Quinto,** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

**Art. 44 –** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

**§ 1º -** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 45 –** Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

**Art. 46 –** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 47 –** Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

**Art. 48 –** Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Creditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

**§ 1º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

**§ 2º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

**§ 3º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.

**§ 4º -** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

**§ 5º -** Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

**§ 6º -** A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

**Art. 49 –** Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

**Art. 50 -** O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 51 -** Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

**§ 1º -** Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 3º -** O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

**§ 4º -** O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

**§ 5º -** Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 52 -** O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 53 -** O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**Art. 54 -** Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

**Art. 55 –** Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 56 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57 –** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara - CE, em 30 de Junho de 2020.**

***ANTONIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jonathas Pinho Cavalcante
**Código Identificador:**58AFE884

---

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
**CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 – FECC, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL LEI N° 2004 DE 30 DE JUNHO DE 2020**
**Acopiara-CE, 30 de Junho de 2020.**

CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 – FECC, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o FECC – Fundo Emergencial de Combate à Covid -19, destinado a receber doações para auxiliar no enfretamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Acopiara.
**Parágrafo único**. Os recursos arrecadados pelo FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo do Município de Acopiara para a realização de ações essenciais de combate à Covid-19.
**Art. 2º** O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de quaisquer espécies mediante declaração de vontade do doador, inclusive agentes públicos, sem encargos para o Município de Acopiara.
Parágrafo único As doções deverão ser depositadas em conta corrente única de FECC.
**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar parte dos recursos captados para o incremento e incentivo de ações práticas diárias, por intermédio das instituições públicas, com vistas à aquisição de medicamentos, testes para detecção do coronavírus, exames laboratoriais e aquisição de equipamentos hospitalares, tais como ventiladores mecânicos e similares, para o enfrentamento e combate à Covid-19.
**Art. 4º** O poder Executivo deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente do FECC à Câmara Municipal e ao Ministério público Estadual, bem como, publicá-las no sítio oficial da prefeitura, com disponibilidade para consulta na rede mundial de computadores, a cada quinze dias.
**Parágrafo único**. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá utilizar parte da sua página especifica no sítio da Prefeitura Municipal de Acopiara, destinada exclusivamente para a demonstração das ações implementadas, de forma clara e transparente, de todos os ingressos financeiros aportados ao Fundo Emergencial de que trata esta Lei, bem como detalhando todas as despesas realizadas, discriminando-as por natureza de despesa.
**Art. 5º** O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Civid-19 no território nacional.
Parágrafo único. Os recursos, porventura, restantes em conta-corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de saúde na ocasião de sua extinção.
**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de dez dias a contar da data de sua publicação
**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 30 de Junho de 2020.

***ANTÔNIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**
Jonathas Pinho Cavalcante
**Código Identificador:**9A0525BC

---

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALFREDO PEREIRA DA SILVA PARA FINS DE INCENTIVO FINANCEIRO AO PROJETO GAPAR – GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI**

**LEI MUNICIPAL LEI N° 2005 DE 30 DE JUNHO DE 2020**
**Acopiara-CE, 30 de Junho de 2020.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALFREDO PEREIRA DA SILVA PARA FINS DE INCENTIVO FINANCEIRO AO PROJETO GAPAR – GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar, mediante Termo de Colaboração, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALFREDO PEREIRA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 09.226.399/0001-06, com sede nesta cidade, o valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, para custear despesas com o Projeto "GAPAR – Grupo de Apoio e Proteção a Animais de Rua" desenvolvido como Sociedade Civil sem fins lucrativos.
**Parágrafo único**. Assinado o respectivo CONVÊNIO de que trata o *caput*, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá remeter cópia do Termo à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto.
**Art. 2º** Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes disposições legais:
I - apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
**Art. 3º** Os recursos liberados pelo Município serão depositados na conta bancária específica de titularidade da Associação Comunitária Alfredo Pereira da Silva: Conta Corrente nº 21.834-0 Agência: 0700-5 Banco do Brasil, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.
**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada da seguinte documentação:
I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II - relação de pagamentos;
III - execução da receita e despesa;
IV - apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;
V - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Parágrafo único**. Para receber a parcela seguinte, a entidade deverá ter aprovada sua prestação de contas da parcela anterior.
**Art. 5º** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 6º** Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a firmatura do Covênio, nem posterior ao término do seu prazo de vigência, bem como não poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no plano de trabalho e aplicação de recursos apresentado.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
**Art. 8°** A entidade deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.
**Art. 9º** O presente Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias para fins de apresentação da prestação de contas, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia.
**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 30 de Junho de 2020.

***ANTÔNIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**
Jonathas Pinho Cavalcante
**Código Identificador:**02F052AA

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6**

**DECRETO Nº. 037/2020, ACOPIARA 06 DE JULHO DE 2020.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA,** no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, o Decreto 33.637/2020, e o Decreto 33.645/2020, de 04 de julho de 2020, este último, prorrogado pelo Governador do Estado no dia 04/07/2020, que disciplinam as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020, renovado pelo Decreto Estadual nº 33.645/2020, de 04/07/2020, que recomendou a manutenção das imposições de medidas mais restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para atendimento de isolamento total (*lock down*), tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020; Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020, este último, editado no dia 04 de julho de 2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente.

**Art. 2°** - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, de 29 de junho a 05 de julho de 2020, e agora de 06 a 12 de julho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.645/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos Municipais de nºs 029/2020, 030/2020, e seguintes.

**Art. 3º** - Atendendo a determinação proposta no Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020 e Decreto 33.645, de 04/07/2020, que indicam aos municípios a adoção de medidas mais restritivas, aqueles localizados próximos às áreas de maior risco de contaminação do coronavírus no interior do Estado, onde se inclui a Região Centro-sul, na qual se insurge Acopiara, portanto, fica determinado, novamente, o fechamento das entradas que ligam o Município de Acopiara-CE aos Municípios de Iguatu-CE; Quixelô-CE; Catarina-CE; Mombaça-CE; Piquet Carneiro-CE e o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, todos eles, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

**Art. 4º** - As rodovias de acesso, entradas principais do Município de Acopiara, serão fiscalizadas pelas barreiras descritas no art. 3º, sendo permitido somente o acesso das pessoas residentes no Município de Acopiara-CE e/ou às que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados e exercidas

em nosso município, como também, aos veículos que transportam mercadorias essenciais e em casos de urgência/emergência médica (saúde).
**Art. 5º** - O Município de Acopiara, através de seus órgãos de fiscalização, STTRANS e Guarda Municipal, deverá fazer o fechamento de ruas que, porventura, estejam sendo ocasionadas aglomeração de pessoas ou na iminência de acontecer.
**Art. 6º** - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).
**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 06 de julho de 2020.

**Publique-se,**
**Registre-se,**
**Cumpra-se.**

***ANTÔNIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**
Jonathas Pinho Cavalcante
**Código Identificador:**B172979B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.05.1

**Aviso de Homologação**. Tomada de Preços nº 2020.02.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em trecho da Av. Vicente Rodrigues dos Santos (Vicente Cachacinha) e Trecho de Rua S.D.O 01 – Ambos no Bairro Cruzeiro Sede do Município de Altaneira/CE, através de convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa F R LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 819.902,82 (oitocentos e dezenove mil novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Humberto Batista - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.
**Data da Homologação:** 29 de Junho de 2020.

**Publicado por:**
Maria Luzanira Ferreira Estevão
**Código Identificador:**13B2197F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.02.05.1. **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa F R LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em trecho da Av. Vicente Rodrigues dos Santos (Vicente Cachacinha) e Trecho de Rua S.D.O 01 – Ambos no Bairro Cruzeiro Sede do Município de Altaneira/CE, através de convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 819.902,82 (oitocentos e dezenove mil novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte dias). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** José Humberto Batista e MARCONDES LUCIO ALENCAR.

Altaneira/CE, 30 de Junho de 2020.

**Publicado por:**
Maria Luzanira Ferreira Estevão
**Código Identificador:**BC4F42BA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº. 759 DE 03 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências***.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021.
I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
II- a organização e estrutura dos orçamentos;
III- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV- as disposições relativas à dívida pública municipal;
V- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII- as disposições finais.
Parágrafo Único**.** Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
I- Anexo I, Especificação da Receita;
II- Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III - Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV- Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V- Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual para o período de 2019 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021.
**§1º** As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
**§2º** Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
**§3º** Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º.** As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
Parágrafo Único**.** Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
I- texto de lei;
II- consolidação dos quadros orçamentários;
III- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
**§1º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I- Do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II- do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III- da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei nº 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV- das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
V- das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI- das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
VII- dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
**§ 2º** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I- Anexos da Lei 4.320/64.
II- Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.
**§3º** Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I- os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 da CF e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II- a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2021;
III- o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
**§4º** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:
I- participação acionária;
II- pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

**Art. 6º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 20 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
**§1º** As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das contas orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.
**§2º** Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
**§3º** No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.
**§4º** O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
**§5º** As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
**§6º** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º**. A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.
**§1º** As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
**a)<u>Recursos Próprios ou Ordinários</u>**: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
**b)<u>Recursos Vinculados:</u>**compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

**Art. 9º.** A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do art. 7º desta lei, destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:
I- 00 = Código inicial que identifica o órgão
II- 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III- 00 = Código que identifica a função;
IV- 000 = Código que identifica a Subfunção;
V- 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI- 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII- 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
VIII- 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 10.** Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.
**§1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas

que os justifiquem, podendo constar da mensagem de encaminhamento.
**§2º** Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 11**. Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:
**a) – Nas previsões de receitas:**
I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
**b) – Na programação da despesa não poderão ser:**
I- fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II- incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
III- incluídas despesas que não atendam ao Princípio da Unidade de Tesouraria.
Parágrafo único. O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 da presente lei.

**Art. 12.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 13.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I- Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, devendo as vinculadas a área de assistência ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II- sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV- ser sediada no Município;
V- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
**§1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.
**§2º** É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**§3º** A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.
a) relatório consubstanciados das atividades;
b) balancete financeiro;
c) recolhimento do saldo monetário que houver;
d) comprovação de desempenho.
**§4º** A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 14.** É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I- Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II- Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III- Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
IV- Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
V- Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

**Art. 15.**As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
I- o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;
II- as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
III- a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV- fisco do Município.
**§1º** Caberá ao órgão transferidor do município:
I- A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
II- Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
**§2º** As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
**§3º** Poderá conceder crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de

Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.
**§4º** Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

**Art. 16.** Será constituída no orçamento RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujo valor deverá limitar-se a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, e atenderá:
**I** - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:
a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
c) outras demandas judiciais;
d) lides de ordem tributária e previdenciária;
e) questões judiciais pertinentes à administração, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
f) dívidas em processo de reconhecimento;
g) operações de aval e garantia, fundos e outros;
**II** - situações de emergência e calamidades públicas.
Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de outubro de 2021, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

**Art. 17.** O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita corrente líquida.

**Art. 18.** À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
I- Pagamento da dívida interna; e
II- Pagamento dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo.
**§1º** As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
**§2º** Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
**§3º** O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.
**§4º** A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.

**Art. 20.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:
**I –** a Modalidade de Aplicação;
**II –** o Elemento de Despesa;
**III –** as fontes de recursos.

**Art. 21.**O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.
Parágrafo único. A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2021, pela Câmara Municipal.

**Art.22.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:
I- das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II- do orçamento fiscal.
Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 23.** O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 24.** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.
Parágrafo único. Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

**Art. 25.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
**§1º** As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.
**§2º** Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.
**§3º** Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

**Art. 26**. Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
**§1º** Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§2º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
**§3º** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º deste artigo;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 27.** Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida, estabelecida as seguintes proporções:
I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
**§1º** Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.
**§2º** O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 28.** O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.
**Art. 29.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada quadrimestre ou semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único**.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 30.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
Parágrafo único. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 31.** A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37, da Carta Magna, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:
I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II –existir prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária ou em lei específica, conforme preconiza o Art. 165, § 8º, da Constituição Federal e Art. 43 da Lei 4.320/64;
III –existir estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 32**. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
**§1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
**§2º** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
**§3º** O disposto neste artigo não se aplica:
I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 33.** A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser sobre o montante.

**Art. 34.** Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.
Parágrafo único. A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 35.** É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
I- conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II- prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III- deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV- aumentar o número de parcelas;
V- proceder ao encontro de contas;
VI- efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo único. os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I- o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II- os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

**Art. 36**. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará ao seguinte:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 37.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício.
**§1º** Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias e ainda sofrer anulações parciais ou totais.
**§2º** Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei poderão ser atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).
**§3º** Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
**§4º**Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 38.** O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor equivalente a 7% (sete por cento), em observância a projeção da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.
**§1º** A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.
**§2º** Durante a execução orçamentária no exercício de 2021, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

**Art. 39.** A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.
**Art. 40.** A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 41.** Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe responder apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

**Art. 42.** A prestação de contas anual do Município nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 43.** Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 44.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 45.** Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início do exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.
**§1º** Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.
**§2º** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.
**§3º** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:
I- pessoal e encargos sociais;
II- pagamento de serviços de dívida;
III- água, energia elétrica e telefone;
IV- combustíveis e peças;
V- os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI- o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
VII- pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII- manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.
**§4º** Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

**Art. 46.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:
I - anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;
II - anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 47.** A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 48.** Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:
**a) – Primeiro,** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
**b) – Segundo,** Despesas referentes a obras e instalações;
**c) – Terceiro,** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
**d) – Quarto,** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
**e) – Quinto,** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo.

**Art. 49.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.
Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
**Art. 50.** Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

**Art. 51.** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.
Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 52.** Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

**Art. 53.** Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:
**§1º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.
**§2º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43, §1º, inciso II, da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês e o montante efetivamente arrecadado no período, considerando a proporção do valor arrecadado em relação ao total do orçamento e/ou individualmente, por fonte de receita orçamentária.
**§3º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43, §1º, inciso III, da lei 4.320/64,até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual.
**§4º** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43, §1º, inciso IV, da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
**§5º** Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.
**§6º** A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

**Art. 54.** O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 55.** Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.
**§1º** Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão elaborados de acordo com as Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
**§2º** Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial.
**§3º** O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
**§4º** O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
**§5º** Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 56.** O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
I- quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II- quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III- quadro da programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**Art. 57.** O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.
Parágrafo único. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.
**Art. 58.** O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.

**Art. 59.** O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

**Art. 60.** Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 61.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 62.** Revogam-se as disposições em contrário.

Altaneira, Ceará, aos 03 dias de julho de 2020.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**47DE04A4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2101.01/2020 - 001**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2101.01/2020 - 001,** originado do Pregão Presencial nº 2101.01/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ARATUBA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: ASSUNÇÃO E ALENCAR DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO**: Reajuste de preço de gêneros alimentícios da merenda escolar; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; VALOR ACRESCIDO: **R$ 17.406,21 (Dezessete mil quatrocentos e seis reais e vinte e um centavos);** ASSINAM: pela contratante: Srª. Shirlene Maria Leitão Botelho e pela contratada: Sr. Antônio Fabrício Motta Alencar - CPF nº 618.583.823-00.

Aratuba, 29 de junho de 2020.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**684C5D80

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO PERMISSÃO USO BEM PÚBLICO - MERCADO DA CARNE**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ARATUBA - AFFAFESA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, com localização à Rua Júlio Pereira, s/nº, Aratuba-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.387.525/0001-70 aqui denominado de **PERMITENTE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**,** Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS, e a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ARATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.684.133/0001-31, com sede na Tv Silveira Goes, s/n, Aratuba/CE, neste ato representada por ANTÔNIO NETO VIANA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 644.140.863-53, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, que se executará com base e fundamento nas seguintes Cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso do Mercado da Carne, bem Municipal situado na Rua Gervásio Colares, para a realização da Feira da Agricultura Familiar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**
2.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
2.2. Findo o prazo do ajuste, o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.
2.3. Havendo interesse em qualquer das partes em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, deverá haver a comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**
3.1. Destinar o imóvel exclusivamente à realização da Feira da Agricultura Familiar, sendo vedado o desenvolvimento de atividade diversa, sob pena de revogação da Permissão por parte da Administração Pública;
3.2. Conservar o bem público cedido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, arcando com todos os custos de manutenção, incluindo água e energia elétrica;
3.3. Restituir o espaço desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Permissão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**
4.1. É proibido à PERMISSIONÁRIA, sob pena de advertência, revogação da Permissão e eventualmente responsabilização por danos causados:
a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
b) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
c) comercializar artigos proibidos por lei;
d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMISSIONANTE;
f) utilizar o local como moradia eventual ou permanente.
g) realizar reformas sem a autorização prévia do PERMISSIONANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
5.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
5.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão às expensas do Permissionário.
5.3. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
5.4. Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA bem como a completa desocupação do imóvel.
5.5. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.

**CLÁUSULA SEXTA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Aratuba para dirimir qualquer discrepância decorrente da execução ou interpretação deste ajuste.
Após lido e achado conforme, vai o presente Termo lido e assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmaram, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Aratuba, 21 de Fevereiro de 2020.

_____
***AFFAFESA***

_____
Secretário de Obras e Urbanismo

**TESTEMUNHAS:**

**1**_____

**2**_____

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**A409B149

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2101.01/2020 - 003**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2101.01/2020 - 003,** originado do Pregão Presencial nº 2101.01/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ARATUBA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. OBJETO**: Reajuste de preço de gêneros alimentícios da merenda escolar; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; O valor acrescido ao contrato é de **R$ 10.877,14 (Dez mil oitocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos);** assinam, pela contratante: Srª. Shirlene Maria Leitão Botelho e pela contratada: Sr. José Bosco de Araújo, CPF Nº 170.360.113-00.

Aratuba, 29 de junho de 2020.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**9B00CDC2

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.30.01**

**Modalidade da Licitação:** Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº: 04.001/2020-TP**. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratado:** URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº **24.525.971/0001-13**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE- RSS, COLETADO NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE**. **Preço Global:** R$ **127.400,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. **Prazo: 7** (sete) meses. **Dotação Orçamentária: 10.301.0006.2.008.0000**, Manutenção das ações de atenção básica a saúde, **10.302.0007.2.009.0000**, Manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar / Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Fonte do Recurso: PROPRIO. **Data de Assinatura: 30** de Junho de 2020. **Local:** Banabuiú/CE.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**5F8B8725

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE ERRATA

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE CONTRATO Nº 04.011/2020-DL.** A Secretária de Saúde do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios - Aprece na Edição de 01 de Julho de 2020, conforme abaixo:

**01. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Onde lê-se**: VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 28.997,95 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS. **Leia-se:** VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 28.747,95 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

**02. EXTRATO DE CONTRATO**
**Onde lê-se**: VALOR TOTAL: R$ 28.997,95 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS. **Leia-se:** VALOR TOTAL: R$ 28.747,95 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**D845C678

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2020 PE

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2020 PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVOS DAS FRAÇÕES IGG E IGM PARA DETECÇÃO DO COVID 19, OBJETIVANDO O COMBATE E REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS, PROMOVENDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A partir do dia 09 de Julho de 2020, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **20 de Julho de 2020** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 07 de Julho de 2020.

***PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES***
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**C18AD90E

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.008/2019- SRP**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.01.02**. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.008/2019- SRP. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE – SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME**, **CNPJ Nº 16.776.846/0001-58.** REPRESENTADA POR ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO. VALOR DO CONTRATO: **R$ 37.999,92 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE JUNHO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**1DAF623D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### DECRETO

**DECRETO Nº. 043/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL Nº 33.645, DE 04 DE JULHO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e mantém a transição responsável, notadamente no que se relaciona, especificamente, ao municípios em que se instituiu o isolamento social rígido, dentre os quais o de Barbalha;
**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 040, de 29 de junho de 2020;
**CONSIDERANDO**o aumento de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Barbalha/CE e no Estado do Ceará;
**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
**CONSIDERANDO**a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, até o dia 12 de julho de 2020, as medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados ao Municípios em que se instituiu o isolamento social rígido ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
**Art. 2º.** Fica reiterado que no Município de Barbalha/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas permitidas até a presente data – todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos anteriores.
**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 06 de julho de 2020.

***ARGEMIRO SAMPAIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**B05E4F7D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Licitação – Pregão n° 2020.07.06.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.07.06.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de veículos novos (0km), tipo motocicleta, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 21 de julho de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de julho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 06 de julho de 2020.

***RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES***
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**FB4A79B4

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA**

***PORTARIA N°. 060701/2020 BARBALHA-CE 06 DE JULHO DE 2020***

**Pollyanna Callou de Morais Dantas**, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

*RESOLVE:*

***Art. 1º** Conceder 02(duas) diárias ao servidor, **EDVAN MARCOS DE SOUSA PENHA** inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 001.056.203-60, para viajar a cidade de Fortaleza-CE, no período de 07/07/2020 a 08/07/2020 no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) cada, totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); com o objetivo de transportar pacientes para transportar pacientes para tratamento fora de domicilio.*
**Art.2º** – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
**Art.3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

*Secretária de Saúde do município de Barbalha /CE, 07 de julho de 2020.*

***POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**A3035718

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 070719/2020 BARBALHA, 07 DE JULHO DE 2020**

**ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA,** Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor, **FRANCISCO ROGÊNIO GOMES DE ARAÚJO,** Portador do RG nº 90729171639 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 839.698.293-72, residente na Rua José Xandu, Nº 802 – Triangulo – Juazeiro Do Norte-CE, 01 (uma) Diária no valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) para o dia 08 de Julho de 2020. O mesmo sairá desta secretaria para buscar máscaras doadas pelo Governo do Estado do Ceará na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 07 de Julho de 2020.

***ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**E1F438DE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**. Pregão nº 2020.06.10.2. **Objeto:** Aquisição de veículo tipo passeio NOVO, 0 (zero) km, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 06.943.551/0001-75 classificado no Lote Único - Veículo Tipo Passeio, no valor global de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Luciana Cartaxo Araújo Tavares - Ordenadora de Despesas da Sec. Munic. do Trabalho e da Ass. Social. **Data:** 03 de Julho de 2020.

***JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
**Código Identificador:**EC681514

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exma. Senhora Luciana Cartaxo Araújo Tavares, Ordenador de Despesas - Sec. Munic. do Trabalho e da Ass. Social, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores,** e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação em favor de: Antonio Doca de Souza, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Telecentro ( Núcleo de Formação Profissional) por intermédio da Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Barro/CE, 06 de Julho de 2020.

**Publicado por:**
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
**Código Identificador:**01E9844B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Luciana Cartaxo Araújo Tavares, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.07.03.1 a seguir: **Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Telecentro ( Núcleo de Formação Profissional) por intermédio da Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social. **Favorecido:** Antonio Doca de Souza. **Valor**: R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo Senhor Luciana Cartaxo Araújo Tavares - Ordenadora de Despesas - Sec. Munic. do Trabalho e da Ass. Social.

Barro/CE, 06 de Julho de 2020.

**Publicado por:**
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
**Código Identificador:**C28F337E

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente a Dispensa nº. 2020.07.03.1. Partes: o Município de Barro, através da Sec. Munic. do Trabalho e da Ass. Social e Antonio Doca de Souza. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Telecentro ( Núcleo de Formação Profissional) por intermédio da Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social. Valor Total: R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais). Signatários: Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Antonio Doca de Souza.

Barro/CE, 07 de Julho de 2020.

**Publicado por:**
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
**Código Identificador:**F13F44EA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Referente ao contrato n.º: 005.2017.03.09.018 – PP - ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. MARIA AURICELIA PEREIRA COSTA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE TRIÂNGULO 2 (BECO DOS CRENTES)**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura, em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

***VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**68028FA2

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Referente ao contrato n.º: 002.2017.03.09.018 – PP - ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE PATOS DOS LIBERATOS**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura, em 27 de março 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

***VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**660BB743

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 003.2017.03.09.018 – PP - ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. MARILENE DOS SANTOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE TIMBAÚBA**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

***VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**C224C87C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.09.018 – PP - ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. **MICAELLE ARAÚJO DE SOUSA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE CEDRO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura, em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

***VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**79119D45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 003.2017.03.09.018 – PP - ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Unilateral do contrato, firmado entre o Município e a Sra. **MARILENE DOS SANTOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS DE TIMBAÚBA,** como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: A presente rescisão contratual encontra respaldo legal na Cláusula Décima Primeira do Contato Inicial e no art. 78, XII c/c art. 79, inciso I da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.

**Objeto:** O objeto do presente termo é RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato firmado com a Sra. **MARILENE DOS SANTOS,** a partir de 01 de junho de 2020.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2020.

***VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**D139016A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.31.033 – PP – ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. **MARAVILDA DA COSTA SILVA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO A AGÊNCIA DE CORREIOS DA LOCALIDADE DE CAMPESTRE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto**: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

***VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**54DE94B0

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.20.025 – CP - SPDU.**

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, I FERNANDES BARBOSA EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 07 (sete) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 24 DE ABRIL DE 2020.

***FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS***
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**AE146BFC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
### RESOLUÇÃO N° 001/2020

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2020 De 07 de julho de 2020**

*Dispõe sobre a adoção do Plenário Virtual, enquanto durar o período de Isolamento Social imposto pelas autoridades de saúde, devido ao Covid-19 e adota outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** As reuniões das comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir da publicação da presente medida, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

**Art. 2º.** A implantação e a operacionalização do ambiente virtual no Legislativo Municipal será efetuada pelos órgãos técnicos do Poder Legislativo, com o auxílio de empresas especializadas, a serem contratadas, em regime de urgência, pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído nesta Resolução deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Nas Sessões do ambiente virtual só poderão constar da ordem do dia os projetos relacionados a execução orçamentária e as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.
Parágrafo único. A pauta da Sessão Virtual será divulgada no mínimo 24 (vinte e quatro horas) no portal da Casa.

**Art. 5º.** O Parecer do Relator será apresentado diretamente no Plenário, dispensado a reunião da Comissão enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período das medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 07 de julho de 2020.

***VER. CICERO PORFÍRIO DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Welvis Gonçalves Fernandes
**Código Identificador:**62A8B0F7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

### COMISSAO DE LICITACAO
### EXTRATO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2060301/2020. OBJETO:** Contratação de obras de construção de reservatório elevado em anéis de concreto nas localidades de Jardim, Campestre e Oiticica, Município de Frecheirinha-CE. A Prefeitura Municipal de Frecheirinha**,** através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados**,** o resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da tomada de preços acima mencionada. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS POR ORDEM**: 1. CNT – Construtora Nova Terra, CNPJ Nº 12.314.392/0001-42, valor global de R$ 126.793,43 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos); 2. RSM PESSOA EIRELI, CNPJ Nº 33.159.524/0001-89, 128.181,47 (Cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos); 3. Via Urbana Serviços e Empreendimentos EIRELI ME, CNPJ nº 24.875.938/0001-13, valor global R$ 128.182,96 (Cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos); 4. RVP Construções & Serviços EIRELI, CNPJ Nº 07.876.676/0001-92, com valor global de R$ 128.766,37 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos); 5. Virgilio & Jacyra Construções Ltda, CNPJ Nº 01.992.393/0001-20, valor global de R$ 128.897,92 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). Fica aberto o prazo recursal com base no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93, contado a partir da divulgação nos meios legais de publicidade. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

***JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR***
Presidente CPL,

Frecheirinha-CE, 07 de Julho de 2020.

**Publicado por:**
José Barbosa Xavier Júnior
**Código Identificador:**9ABD3215

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DA ADESÃO Nº 02.08.01/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 – SEDUC. OBJETO:** Processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019-SEDUC, visando aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto de aluno, mesa acessível e conjunto de professor, em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino no município de Frecheirinha-CE.**CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através da Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.464.845/0001-63. **VALOR GLOBAL:** R$ 317.432,00 (Trezentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Dec. 7.892/2013. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

***EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,***
Sec. de Educação e Desporto.

**Publicado por:**
José Barbosa Xavier Júnior
**Código Identificador:**1D4446F0

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Tipo: Unilateral – Espécie: Rescisão Contratual – Termo Distratado: Contrato Nº 02.05.18-01/08-SESA – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12.04.18-02PP – Distratante: Secretaria de Saúde – Distratada: UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR E SAÚDE LTDA CNPJ nº 21.420.175/0001-28 – Finalidade: Rescisão do contrato nº 02.05.18-01/08-SESA, que objetivava a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 30/06/2020 – Fundamentação Legal: Inciso XII do art. 78, Inciso I do art. 79, alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda em Cláusula Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (DISTRATANTE); Wando de Oliveira Pires (DISTRATADA).

**Publicado por:**
Antonia Derlange Rodrigues Soares
**Código Identificador:**4E303751

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Tipo: Unilateral – Espécie: Rescisão Contratual – Termo Distratado: Contrato Nº 05.05.17-01 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05.04.17-01PP – Distratante: Secretaria de Saúde – Distratada: UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR E SAÚDE LTDA CNPJ nº 21.420.175/0001-28 – Finalidade: Rescisão do contrato nº 05.05.17-01,
que objetivava a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 30/06/2020 – Fundamentação Legal: Inciso XII do art. 78, Inciso I do art. 79, alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda em Cláusula Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (DISTRATANTE); Wando de Oliveira Pires (DISTRATADA)

**Publicado por:**
Antonia Derlange Rodrigues Soares
**Código Identificador:**FE8E4AF7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.014/2020 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.014/2020 - PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Aquisição de eletrodomésticos, mobiliário, centrais de ar condicionado e equipamentos de lavanderia destinados ao setor COVID-19 (UTI – Unidade de Terapia Intensiva, leitos de retaguarda e leitos clínicos) onde serão realizados atendimentos a pacientes COVID-19 e Hospital Regional, junto a Secretaria da Saúde de Icó/Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 09/07/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 15/07/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 15/07/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 15/07/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

***ICÓ(CE), 07 de julho de 2020.***

***JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Luis Eduardo Ferreira
**Código Identificador:**9736103B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Adiamento - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020 - PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de serviços de consultoria para elaboração de projetos de engenharia na área de topografia, infraestrutura urbana, projetos arquitetônicos, hídricos, sanitários e consultoria técnica, junto as diversas secretarias do município de Icó-Ce, inicialmente com as datas a seguir: Início do recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 26/06/2020; Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 08/07/2020; Abertura e julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08hs59min do dia 08/07/2020; Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 08/07/2020, passarão para as seguintes datas: Início do recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 09/07/2020; Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 21/07/2020; Abertura e julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08hs59min do dia 21/07/2020 e Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 21/07/2020 em virtude da necessidade de alterações no edital oriundas impugnação, conforme adendo, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 no site:www.tce.ce.gov.br. 07 de julho de 2020. José Ivan de Paiva Júnior – Pregoeiro Oficial.

***ICÓ(CE), 07 de julho de 2020.***

***JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Luis Eduardo Ferreira
**Código Identificador:**8FAC84EC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO RESUMIDO DA ATA

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.23.01-PMI-SECES,** para Registro de preços visando futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE, na forma descrita no anexo I do Edital. Vencedores: **A N VASCONCELOS JUNIOR-ME**, CNPJ: 19.603.291/0001-30. Valor Global do Lote I: R$ 1.517.492,00 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois reais); e **MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI ME,** CNPJ:

08.830.347/0001-73. Valor Global do Lote II: R$ 755.963,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais). Vigência de 12 meses. Início 18 de Junho de 2020. P

***EDRO GILDÁSIO DE SOUSA***
Presidente da CPL.

Em 18 de junho de 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**446ECDF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com **R.S Comércio de Importados Eireli - ME,** com sede à Rua Epitácio Pessoa, nº. 316, bairro: Centro, cidade: Iguatu-CE, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Rubens de Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob Nº 644.083.963-20, daqui por diante denominado de **CONTRATADA,** de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.24.05-PMI-SETHAS**, como a seguir discrimina:
**Fundamento Legal**: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
**Objeto**: Aquisição de Computadores provenientes dos recursos do PROJETO ITAÚ SOCIAL, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Iguatu – Ceará, de acordo com especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, referente ao exercício financeiro de (2020).
**Valor global:** R$ 32.775,00 (trinta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais).
**Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 27 de Abril de 2020.
**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s) nº. nº. 2602-082440040**.2.144**, Elemento de Despesas: **4.4.90.52.00**, conforme lei orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências, com recursos próprios e/ou transferência em caráter suplementares para PMI, consignados no orçamento referente ao exercício financeiro de 2020.
**Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**3420B249

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.02.02-PMI-SESA.** Para obras de Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III-AD no município de Iguatu/CE. DATA DA SESSÃO: 24 de julho de 2020, às 08h00. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 07 de julho de 2020.

***PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**FD9E34D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.07.06.01-PMI-SESA.** Para Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos. DATA DA SESSÃO: 23 de julho de 2020, às 10:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 07 de julho de 2020.

***PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**4039EDE8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.06.05.02-PMI-SESA.** Para Registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de expediente, informatica, copa e cozinha e permanentes. DATA DA SESSÃO: 27 de julho de 2020, às 10:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 07 de julho de 2020.

***PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**967AC26D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.04.01-PMI-DIVERSAS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.04.01-PMI-DIVERSAS.** Objeto: Serviços de marcenaria e outros serviços afins para atender as necessidades das politicas, projetos e programas sociais sob das diversas unidades administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-CE. Data da Sessão: 20 de julho 2020, às 09:30 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 07 de julho de 2020.

***PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**AF8ABFEB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria do Trabalho, da Habitação e Assistência Social - CONTRATANTE:** Assistência Social – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela senhora **Patrícia Neilla Diniz Nazareth**, Secretária, faço publicar o extrato resumido do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.02.01-PMI-SETHAS,** cujo **objeto**: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os 293 profissionais do SUAS, distribuído nos diversos equipamentos (CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, SECRETARIA, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, CRIANÇA FELIZ, SCFV, CRMI, ESCUTA ESPECIALIZADA, PÓLO DE CONVIVÊNCIA, CENTRO DE ESPORTES), que utilizarão os EPI'S no momento do atendimento ao usuário da política de Assistência Social, de acordo com especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, na forma a seguir. **CONTRATADA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, cujo CNPJ nº

04.788.639/0001-34, com o valor global de R$ 80.850,00 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais). Da dotação e recurso: 2602.08.244.0042.2.155**, O ELEMENTO DE DESPESA Nº** 3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura do futuro contrato e extinguindo-se em 06 (seis) meses**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/20, ART. 4º; C/C **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/20, ART. 4º-B C/C** DECRETO MUNICIPAL Nº 12/20, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20.

***PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH***
Secretária.

Iguatu-CE, em 06 de julho de 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**75210F5C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.30.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento de Ruas na Localidade de Coité no Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** MANDACARÚ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronielder da Silva Alves - Procurador**. CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 500.495,83 (Quinhentos mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 05 (cinco) meses, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 451 0033 1.047, elemento de despesas e subelemento Nº. 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, Fonte de Recursos: Convênio União – Ministério das Cidades (Fonte 1510000000) e Próprio (Fonte 1001000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 03 de julho de 2020.

***ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA***
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**4B3920FF

### SECRETARIA DE SAUDE
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.29.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.29.01, que tem como objeto Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de tablets para os agentes de endemias e agentes comunitário de saúde de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min do dia 08/07/2020, até às 17h00min do dia 21/07/2020. Data de Abertura das Propostas: 22/07/2020 às 09h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e no Setor de Licitação, situada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 07 de julho de 2020.

***ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**597CB656

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.02-002/2020

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20190210. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.02-002/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em paralelepípedo no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços nº 005/2019-TP. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo. CONTRATADO: ARN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 11.477.070/0001-51. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: 1.063.921,32 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93. NOVA VIGÊNCIA: 14/06/2020 a 14/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020.

**Publicado por:**
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
**Código Identificador:**ADA5D09D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201735

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC.MUN. DE CULTURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.869,80 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 3.869,80

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO***
Secretária de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**71A3D27F

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201734

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....:

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC.MUN.DE CULTURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.872,00 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 2.872,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO***
Secretária de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**9E31288B

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201733

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....:

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 2.945,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO***
Secretária de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**E43D410D

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200839

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SEC. DE DES. RURAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.436,00 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 1.436,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***WELLINGTON BRITO JERONIMO***
Sec. Desenv.Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**3D29B581

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200242

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECR. GOVERNO E GESTÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.922,00 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da

Secretaria, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 5.922,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**F91835A6

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***EXTRATO DE CONTRATO***

CONTRATO Nº.....: 20200243

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECR.GOVERNO E GESTÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.498,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 6.498,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**46C9E268

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200244

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECR. GOVERNO E GESTÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 214,33 (duzentos e quatorze reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 214,33

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretário de Governo e Gestão

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**74871E40

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200546

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SEC. INFRAESTRUTURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.104,00 (um mil, cento e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 616,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 488,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Secret De Infraet. Urbanismo E Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**BB16BA28

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200547

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER ANECESSIDADE DA SEC. DE INFRAESTRUTURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 214,33 (duzentos e quatorze reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0505.151221501.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 214,33

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Secretário de Infraestruta Urbanismo e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**E847150F

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200548

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020040103-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULAR DE CONCRETO, NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 326.214,93 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0505.154511502.1.005 Construção, Reforma e Ampliação de Pontes,Passag.Molhadas,Bueiros,Barragens, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 326.214,93, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2020

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**45C1FAEB

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200549

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020040102-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 176.631,26 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0505.154511502.1.004 Const., Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins (Equipamentos Urbanos), Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 176.631,26, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**89C5FE79

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO N°2020070201**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020070201-SEIN**

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA pelo valor de R$ 4.999,80 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), referente à AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**JAGUARETAMA - CE, 02 de Julho de 2020**

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**AF72C664

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DE DISPENSA N°**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020070201-SEIN**

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Público, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, Sec. Mun. infraest.

Urb. e Serv. Públi, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

**Objeto**.....: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Contratado**.....: TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

**Valor Global..**.....: R$ 4.999,80 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi.

**JAGUARETAMA - CE, 02 de Julho de 2020**

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**23D5CA04

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200550

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020070201-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: TERRAQUA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.999,80 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0505.154521503.2.018 Manutenção dos Serviços Gerais de Utilid ade Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 4.999,80

VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2020

***JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER***
Secret De Infraet. Urbanismo E Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**F7ACC129

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**EXTRATO**

**EXTRATO**

**REFERENTE:** QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20170521

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 2017021402-SEIN

**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

**CONTRATADA**: S N DOS SANTOS - ME – STERFFESON NOBREGA DOS SANTOS

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA COLETA DE LIXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** exercício 2020 dotação orçamentária n°. 05.0505.18.541.1503.2.020 – coleta seletiva, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos ordinários.

**VALOR REAJUSTADO:** R$ 24.205,37 (vinte e quatro mil, duzentos cinco reais e trinta sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA**: 01 de Junho de 2020

**Jaguaretama – Ceará, 01 de Junho de 2020**

***JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER***
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**4BB01AA9

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020070701-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2020070701-SEIN, Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo na Avenida Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, na sede do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto basico. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 23/07/2020 ás 09h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 07 de Julho de 2020

***FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**F5D85C23

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201839

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTE.

VALOR TOTAL.....: R$ 214,33 (duzentos e quatorze reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 214,33

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES***
Secretário dos Esportes e Juventude

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**2F7F468C

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201837

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC.MUN.DE ESPORTE.

VALOR TOTAL.....: R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 616,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES***
Secretaria dos Esportes e Juventude

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**676B9ACB

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201838

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.872,00 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 2.872,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES***
Secretaria dos Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**E7D984B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201088

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 022/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CESTAS PARA ATENDER AS MEDIDAS RELACIONADAS À EMERGÊNCIA CAUSADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.078 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.03, no valor de R$ 19.800,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 22 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**8E7DEB68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201089

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, JUNTO A SEC.DE A. SOCIAL, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 39.493,80 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 39.493,80

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 26 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**657BF84E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201085

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: DIRCEU LONGO & CIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL. CIDAD. EMPREENDED.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.809,63 (um mil, oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 1.809,63

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Sec. Munic. Assist. Social Cidadania e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**C625E028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201085

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: DIRCEU LONGO & CIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL. CIDAD. EMPREENDED.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.809,63 (um mil, oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 1.809,63

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Sec. Munic. Assist. Social Cidadania e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**D9D84A0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201086

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL. CIDAD. EMPREENDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 73.958,88 (setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 5.135,98, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 9.620,80, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 11.778,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 19.479,90, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 9.620,80, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 11.778,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 6.545,40

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**206B0036

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201084

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: DIRCEU LONGO & CIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER SEC. ASSIST. SOCIAL CIDAD. EMPREENDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.238,52 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 1.809,63, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 5.428,89

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**66FA8E26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201083

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A SEC. MUN. ASSIT. SOCIAL CIDAD. EMPREEND.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 3.249,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Sec. Munic.Assist. Social Cidadania

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**13FC5478

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201082

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL CIDAD. EMPREEND.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.183,00 (onze mil, cento e oitenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 7.934,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 3.249,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**374CB90B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201081

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....:SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL CIDAD. EMPREENDED.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.965,00 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 880,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 10.085,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Sec. Munic.Assist. Social Cidadania e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**3BCB3CB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201080

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER SEC. MUN. ASSIT. SOCIAL. CIDAD. EMPREENDED.

VALOR TOTAL.....: R$ 60.310,00 (sessenta mil, trezentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 28.835,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 2.200,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 28.835,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 440,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Fundo municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**28751EC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201079

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL. CIDAD. EMPREENDED.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.251,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 129,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 5.890,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 1.232,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**C77B55A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20201078

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREENDED.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.633,00 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 258,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 5.890,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 258,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 5.890,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 6.160,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 2.945,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 1.232,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***PRICILA CUNHA CORDEIRO***
Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**8670DE0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°2020040301-FUND**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2020040301-FUND. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DAS ESCOLAS: E.M.E.I.F MARIA OLIVEIRA; E.M.E.I.F ANA ISABEL E REFORMA E AMPLIAÇÃO E.M.E.I.F CLAUDIO OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.. Vencedor(es): CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, com o valor total de R$ 1.173.570,80(Um Milhão, Cento e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Gestor do Fundo de Desnv.do Ensino Básico-FUNDED.

**JAGUARETAMA - CE, 07 de Julho de 2020**

***FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**F86BF856

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200309

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECR. FINANÇAS.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.498,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0303.041220401.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 6.498,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA***
Secretária de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**50307FD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200308

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOB. EM GERAL, APAR. E UTENS. DOMÉSTICOS, MÁQ., UTENS. E EQUIP. DIVERSOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECR.FINANÇAS.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0303.041220401.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 4.690,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA***
Secretária de Finanças e Administração

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**5C3220FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200663

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 022/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO E KIT SANITÁRIO DOMICILIAR PARA ATENDER AS MEDIDAS RELACIONADAS À EMERGÊNCIA CAUSADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0606.102440802.1.050 Enfrentemento Emergência Saúde Pública I mportância Inter Decorrente CORONAVIRUS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 6.000,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 22 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**BF1D115B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200667

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, MAT. DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO, JUNTO A SEC. DE SAÚDE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 69.000,00, Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 69.000,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 26 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**0C933397

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200668

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARIA DO SOCORRO SILVA BEZERRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, MAT. DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO, JUNTO A SEC. DE SAÚDE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 14.742,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 14.742,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 26 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**5CD4B8A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200669

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, MAT. DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO, JUNTO A SEC. DE SAÚDE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 29.422,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 14.422,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 7.500,00, Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 7.500,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 26 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**3B3751C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200665

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, MAT. DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO,JUNTO A SEC. DE SAÚDE PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 156.277,60 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 13.820,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 25.247,60, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 60.995,00, Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 13.820,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 42.395,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 26 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**A6603062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200666

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, MAT. DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO,JUNTO A SEC. DE SAÚDE PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 1.040,00 (um mil, quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.040,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Junho de 2020 a 26 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**3F763FC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200662

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020061801-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D P BARBOSA MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS LOTADOS NOS SETORES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.080,10 (três mil, oitenta reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 3.080,10

VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2020 a 16 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**469E551A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRAT O**

CONTRATO Nº.....: 20200661

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020020501-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME

OBJETO.....: REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BASICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR TOTAL.....: R$ 259.824,13 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e treze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0606.103021003.1.019 Construir Ampliar e Reformar Unidades da Atenção Secundária de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 259.824,13, com recursos do Contrato de Repasse nº 863490/2017/Operação 1048208-32 e Ordinarios.

VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**AE09D539

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200664

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020062401-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO, NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103041004.2.035 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 45.000,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 21 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2020

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**61434685

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 0707002/20- GP DE 07 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 070/1989 de 15 de setembro de 1989,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR,** a Sra. **Erica Lorena da Silva Pereira,** portadora 2002029067836 SSP/CE, inscrito no CPF nº 006.812.813-40, para o cargo comissionado de **Secretario Municipal de Administração**, código **CDA-12.** Ficará responsável a titulo de ordenadora de despesas vinculado ao Fundo Municipal de Administração do Município de Jardim, na forma do Decreto Nº 0201001/19-GP de 02 de Janeiro de 2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Julho de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**57F80F5B

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 0707001/20- GP DE 07 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 070/1989 de 15 de setembro de 1989,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR,** a Sra. **Maria de Fatima Feitosa vieira,** portadora 2007419918-2 SSP/CE, inscrito no CPF nº 056.028.573-62, para o cargo comissionado de **Secretária de Ação Social** , código **CDA-12.** Ficará responsável a titulo de ordenadora de despesas vinculado ao Fundo Municipal de Assistencia Social e do Fundo Municipal do Dirieto da Criança e do Adolescente do Município de Jardim, na forma do Decreto Nº 0201001/19-GP de 02 de Janeiro de 2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de julho de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**E7980D0B

**GABINETE**
**DECRETO Nº 0707029/20-GP DE 07 DE JULHO DE 2020.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, desde o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua

regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto Estadual Nº33.645, de 04 de julho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado Do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, e a obediência aos decretos expedidos pelo Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** que, os dados epidemiológicos da pandemia no município, conforme ultimo relatório, foram registrados até a presente data 157 notificações de infecção por COVID-19, dentre elas 61 casos confirmados e 03 óbitos;

**CONSIDERANDO** que, diante do avanço do número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia 14 de Julho de 2020 as medidas de enfrentamento ao COVID-19 oriundas do DECRETO Nº. 3006028, bem como ficam prorrogados, ate a mesma data, as vedações e disposições dos Decretos nº 2004013/20-GP, DECRETO Nº. 2004014/20-GP, DECRETO Nº. 2004015/20-GP.

**Art. 2º**. Ficam mantidas as disposições do Art. 3º, do Decreto Municipal nº3006028 do dia 30 de junho de 2020.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 07 de Julho de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**2BDC5E0E

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 2020.06.02.1. **Partes**: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. **Objeto**: Aquisição tendas nas dimensões de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade em treliça de ferro, com altura mínima de 2,5m, com cobertura tipo tenda pirâmide ou chapéu de bruxa, em lona night and day, na cor verde, para instalação em barreira sanitária e combate ao Covis-19, através da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE. **Valor Total**: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). **Vigência Contratual**: Ate 31 de Dezembro de 2020. **Signatários**: Camilla Rackelli da Cruz Gambarra e José Farias da Silva Neto.

Jardim/CE, 03 de Julho de 2020.

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**57369D6F

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato – Procedimento Dispensável - **Partes**: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. **Objeto**: Aquisição tendas nas dimensões de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade em treliça de ferro, com altura mínima de 2,5m, com cobertura tipo tenda pirâmide ou chapéu de bruxa, em lona night and day, na cor verde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/CE. **Valor Total**: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). **Vigência Contratual**: Ate 31 de Dezembro de 2020. **Signatários**: Erica Lorena da Silva Pereira e José Farias da Silva Neto.

Jardim/CE, 02 de Julho de 2020.

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**4799BA58

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020INFR-DP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 002/2020INFR-DP**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, **amparada no art. 4º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020** e suas alterações posteriores, visando a **LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADAS, PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**,pelo valor de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Mombaça - CE, 03 de julho de 2020.

***GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO***
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**DA3A9B75

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

O Secretário de Infraestrutura do município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação **Nº 002/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADAS, PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura de Mombaça, determinando que se proceda a publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 03 de julho de 2020.

***GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO***
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**7CA97AEA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020INFR-DP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Secretário, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020INFR-DP**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADAS, PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**CONTRATADO:** J M G DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ de nº 28.130.545/0001-31 e Inscrição Estadual nº 06.799389-3.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL...:** art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Mombaça - CE, 03 de julho de 2020.

***FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS***
Comissão de Licitação
Presidente

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**7E71226D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03072001INFR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

OBJETO: LOCAÇÃO DE CERCAS DISCIPLINADORAS MODULADAS, PARA SEREM INSTALADAS NAS BARREIRAS DE CONTENÇÃO PARA REDUZIR O FLUXO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com Recursos Ordinários, Dotação Orçamentária Nº 0701.26.782.0015.2.021 (Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA (Titular) da empresa
J M G DA SILVA - ME.

**Mombaça - CE, 03 de julho de 2020.**

***GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO***
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**54591739

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SESA-TP-SECRETARIA DE SAÚDE**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aos 07 (SETE) dias do mês de Julho do ano 2020, às 11:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Karoline Andrade Abrante – membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE.** Após laudo de análise de compatibilidade do acervo técnico emitido pelo engenheiro do município, Sr. José Kildare Felinto Colares, bem como a validação de todas as certidões emitidas via internet, a comissão conclui pelo seguinte resultado: **EMPRESAS INABILITADAS**: **1 – MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** – Inscrita no CNPJ. 07.615.710/0001-75, Localizado na Rua Celeste Maria de Jesus nº 171, Bairro Centro, CEP 63630-000 Mombaça/CE, representada pelo(a) senhor(a) senhor(a) **PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS**, (Titular), portador(a) de RG: 99098103675 SSPDC/CE e CPF: 958.663.453-15, por descumprir o item 7.2.1 - Será exigido da licitante, "Garantia de Proposta" no montante de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, previsto no orçamento básico constante do Edital, que deverá constar no envelope de habilitação, Item 6.1.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. **EMPRESA HABILITADA – 2. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME** Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23 Localizado na Rua Luisa Sabino, Nº 107, Bairro Tejubana, CEP 63610-000, na cidade de Mombaça/CE que teve seus documentos entregues na abertura da sessão pela Sra. **LYZANDRA MARQUES TEIXEIRA**, (Procuradora), portador(a) do RG. 2007596234-3SSPDS/CE e CPF: 069.063.179.263-52. Por atendimento de todas as exigências editalícias**.** É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores.** Ficando desde já, a sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia **16/07/2020 as 14:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.**

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**B2E8BECA

**GABINETE DO PREFEITO**
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça divulga por meio do presente, nome dos credenciados no processo de Credenciamento **001/2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito abaixo:

| Nº ORDEM | RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | CNPJ |
|---|---|---|---|
| 01 | MOMBAÇA SEGUNDO CARTÓRIO – CARTÓRIO VERAS | Antonio Evangelista Sobrinho, 92, Centro, Mombaça – CE | 05.674.130/0001-23 |

Mombaça – Ceará, 20 de maio de 2020.

***FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**4A3833DB

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020EDUC-TP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Resultado – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020EDUC-TP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CÂNDIDO SIMÃO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANGATI NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE.. O Presidente concedeu 15(quinze) minutos de tolerância. Após esse prazo constatou-se o interesse na participação do presente certame das seguintes empresas: 1 - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23, Localizado na Rua Luisa Sabino, Nº 107, Bairro Tejubana, CEP 63610-000, na cidade de Mombaça/CE que teve seus documentos entregues na abertura da sessão pela Sra. LYZANDRA MARQUES TEIXEIRA, (Procuradora), portador(a) do RG. 2007596234-3SSPDS/CE e CPF: 069.063.179.263-52; 2 – FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE – ME, Inscrita no CNPJ. 14.994.965/0001-51, Localizado na Travessa Santiago 01 Nº 30, altos, Bairro Antonio Felinto, CEP 63610-000, na cidade de Mombaça/CE que teve seus documentos entregues na abertura da sessão pela Sr. FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE, (Titular), portador(a) do RG. 1468697SSP/CE e CPF: 606.758.961-34, Aberta a sessão pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação, o(a) mesmo(a) deu prosseguimento ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente em ato público. Recebido os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de propostas de preços, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea ´´a´´ da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. FASE DE HABILITAÇÃO. É iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes. Ato contínuo, a Comissão disponibilizou os documentos de habilitação da empresa participante para que o representante presente rubricasse e fizesse suas considerações a serem registradas em ata. O participante dispensou qualquer observação. Em seguida o Presidente passou à análise e validação das certidões emitidas via internet, onde após análise e recebendo a confirmação de compatibilidade do acervo proferida pelo senhor José Kildare Felinto Colares, através de Laudo de Análise de Acervo Técnico, que seguirá acostado ao processo, conclui pelo seguinte resultado; EMPRESA INABILITADAS: 1 – SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23, por descumprir o item 7.2 – DA GARANTIA DA PROPOSTA - 7.2.1 - Será exigido da licitante, "Garantia de Proposta" no montante de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, previsto no orçamento básico constante do Edital, que deverá constar no envelope de habilitação. EMPRESA HABILITADA - FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE – ME, Inscrita no CNPJ. 14.994.965/0001-51 por atendimento de todas as exigências editalícias. Por atendimento de todas as exigências editalícias. É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores. Ficando desde já, a sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia 16/07/2020 as 08:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**DF4A0802

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06072001SASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO:** Locação de um imóvel urbano residencial, localizado à Rua Padre Sarmento, Nº 55, Bairro Centro, Mombaça – Ceará, destinado ao funcionamento da Sede do Conselho Tutelar de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Dotação Orçamentária de nº 14.01.08.122.0025.2.058 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Recursos Ordinários. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reis). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**.

MOMBAÇA - CE, 06 de julho de 2020.

***IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA***
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**295C988C

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**A Secretária de Assistência Social deste Município**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 005/2020SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Locação de um imóvel urbano residencial, localizado à Rua Padre Sarmento, Nº 55, Bairro Centro, Mombaça – Ceará, destinado ao funcionamento da Sede do Conselho Tutelar de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

MOMBAÇA - CE, 06 de julho de 2020.

***IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA***
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**F2EE7397

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21061801INFR**

**PROCESSO DE ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018INFR-IN – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

**OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **Contratação de prestação de serviços para disposição final de resíduos sólidos de Mombaça em aterro sanitário privado licenciado, visando atender a Lei Federal Nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), de**

**responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mombaça.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado até o fim do exercício financeiro do corrente ano (31 de dezembro de 2020), com início em 21/06/2020 e término em 31/12/2020.

DO VALOR DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0701.15.452.0017.2.018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, que serão pagas com Recursos Ordinários.

ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ERNANI TELES DE CASTRO JUNIOR, (TITULAR) da empresa DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA AMBIENTAL EIRELI – ME.

Mombaça- CE, em 19 de junho de 2020.

***GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO***
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**00B05834

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 21061801INFR**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO (REAJUSTE DE VALOR) DO CONTRATO Nº 21061801INFR**
**PROCESSO DE ORIGEM: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018INFR-IN – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**OBJETO:** O objeto do presente aditivo é o reajuste de valor do contrato 21061801INFR, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução dos serviços de disposição final de resíduos sólidos de Mombaça em aterro sanitário privado licenciado, visando atender a Lei Federal Nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mombaça.
DO VALOR DO REAJUSTE: Pelo presente Termo Aditivo fica reajustado, a partir de 02 de julho de 2020, os preços do contrato vigente, sendo aplicado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas de 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento).
3.2. O valor do presente aditivo de reajuste importa a quantia de **R$ 19.737,00** (**dezenove mil setecentos e trinta e sete reais**), conforme planilha abaixo:

| V. TOTAL VIGENTE | V. MENSAL VIGENTE | PERCENTUAL REAJUSTE IGP-M | VALOR TOTAL DO REAJUSTE | NOVO V. TOTAL COM REAJUSTE | NOVO V. MENSAL COM REAJUSTE |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 315.000,00 | R$ 45.000,00 | 7,31% | R$ 19.737,00 | R$ 334.737,00 | R$ 48.289,50 |

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**
As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.15.452.0023.2.018, elemento de despesa 3.3.90.39.00, RECURSOS ORDINÁRIOS.
ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.
**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ERNANI TELES DE CASTRO JUNIOR**, (TITULAR) DA EMPRESA **DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA AMBIENTAL EIRELI - ME** .

Mombaça- CE, em 02 de julho de 2020.

***GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO***
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**AB5B9870

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200434-SEDUC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200434-SEDUC**. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES - ME, COM SEDE À RUA NEREU RAMOS, Nº 202, BAIRRO PARANGABA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.076.395/0001-49**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM VIRTUDE DO CANCELAMENTO DO LOTE III DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020 – SEDUC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **DO VALOR DO LOTE I: R$** 388.240,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS). **VALOR GLOBAL**: **R$** 388.240,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.009** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES.

MORADA NOVA-CE, 01 DE JULHO DE 2020.

***JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO***
Pregoeiro Oficial da PMMN

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**8EFCBA4E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-003/2020- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DEPUTADO TEÓFILO GIRÃO (PRAÇA DA MATRIZ), LOCALIZADA NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECCRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL

DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO, **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.788/0001-17; 02. FLY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.690.855/0001-94; 03. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23; 04. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01; 05. NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.975.820/0001-31; 06. DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.441.069/0001-50; 07. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.572.609/0001-99; 08. CONSTRUTORA IMPACTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 00.611.868/0001-28; **EMPRESAS INABILITADAS**: 01. ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.725.552/0001-37; 02. LEXON CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.777/0001-20; 03. T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ nº 10.787.147/0001-27; 04. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 10.932.123/0001-14; 05. ZM PONTES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 16.807.221/0001-06; 06. BNF CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita com o CNPJ nº 17.274.179/0001-78; 07. VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, inscrito com CNPJ nº 22.577.181/0001-56; 08. F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS (MARTEX), inscrito com o CNPJ nº 13.749.666/0001-99; 09. CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME, inscrita com o CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 10. CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 02.567.157/0001-29. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APREENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
**Código Identificador:**B105DAF2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.961, DE 1º DE JULHO DE 2020 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Denomina de "Manoel Garcias de Oliveira" o novo Prédio onde funcionará o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPREMN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica denominado oficialmente de "Manoel Garcias de Oliveira" o novo prédio público donde funcionará o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova - IPREMN localizado na sede deste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 1º de julho de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**14881330

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 234/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **JORGE ENEAS DE BRITO NETO**, a partir de 1º de julho de 2020, no cargo de provimento em comissão de **Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Educação de Trânsito**, símbolo NUC, constante na Lei Municipal Nº 1.784, de 30 de janeiro de 2017, integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 1º de julho de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**928E1711

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 235/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a partir de 1º de julho de 2020, **MARIANA NOBRE E SILVA**, matrícula 1300489, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA EXECUTIVA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO,** símbolo DEX, constante na Lei Municipal 1.472 de 20 de fevereiro de 2009 e alterações posteriores, integrante de Estrutura Organizacional do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 1º de julho de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**879B655B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 236/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a partir de 1º de julho de 2020, **SAMELA MARESA DUARTE GOIS**, matrícula 1300491, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO NUCLEO DE LICENCIAMENTO,** símbolo NUC, constante na Lei Municipal 1.472 de 20 de fevereiro de

2009 e alterações posteriores, integrante de Estrutura Organizacional do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 1º de julho de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**CD8EDE8C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 237/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **SAMELA MARESA DUARTE GOIS,** a partir de 1º de julho de 2020, no cargo de provimento em comissão de **DIRETORA EXECUTIVA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**, símbolo DEX, constante na Lei Municipal 1.472 de 20 de fevereiro de 2009 e alterações posteriores, integrante de Estrutura Organizacional do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 1º de julho de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**1DFA7458

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 238/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **SIDNEY WARNEY CHAVES,** a partir de 1º de julho de 2020, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO NUCLEO DE LICENCIAMENTO**, símbolo NUC, constante na Lei Municipal 1.472 de 20 de fevereiro de 2009 e alterações posteriores, integrante de Estrutura Organizacional do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 1º de julho de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**E9C382D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 239/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, c/c artigo 93, § 1º da Lei Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

**CONSIDERANDO** os termos do Acordo de Cooperação Técnica existente entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ** e o **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**.

**RESOLVE**:

**CONCEDER A CESSÃO**, da servidora pública municipal, **ISABELLE RAULINO PIMENTEL,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, símbolo CDA 9, pertencente ao quadro da Administração Direta, para exercer suas funções junto ao Fórum da Comarca de Morada Nova, com ônus para a entidade de origem.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 1º de julho de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**F0DFCCAC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 153/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
**CONSIDERANDO**, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
**CONSIDERANDO**, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 070/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovada no concurso acima mencionado, o Sr. **LILIA MARIA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 027.790.013-13**,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse na data de 07 de julho de 2020;

**Art. 2º.** O (a) servidor (a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;

**Art. 3º.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**D33EAF13

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 042/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre o expediente do Funcionalismo Municipal, na forma que abaixo indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se desenvolver política de pessoal e recursos humanos que possibilite ao servidor melhor desempenho em suas atividades;
**CONSIDERANDO** que o horário corrido possibilitará ao Município economia com água, energia, telefone e outras despesas de custeio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O expediente dos servidores municipais efetivos, temporários e comissionados pertencentes aos quadros funcionais dos órgãos municipais, lotados no Palácio Antonio Jeremias Pereira, será de 06 (seis) horas diárias corridas, das 08:00 às 14:00, a partir do dia 07 de julho de 2020.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**ED28C452

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 038/2020, DE 1º DE JUNHO DE 2020 [ERRATA]**

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito suplementar no valor de R$ 2.012.500,00 (Dois Milhões, Doze Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotações orçamentárias.*

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00850/19

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 2.012.500,00 (Dois Milhões, Doze Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nro4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

**I -** R$2.012.500,00 (Dois Milhões, Doze Mil, Quinhentos Reais), atravésde ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, daLei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que éparte integrante do presente instrumento.

**Art. 3º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JUNHO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 038/2020 de 1º de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.**

PARA:
04 04. Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0037 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 145.500,00
28 843 0964 2.006 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 150.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 295.500,00

PARA:
05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1111000000 Receita de Imposto e Trans. – Educação
Anul. dotação 100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 20.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 30.000,00
24 131 0082 4.001 Manutenção das Atividades da Radio Emissora Educativa
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 15.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 165.000,00

PARA:
07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 16.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 16.000,00

PARA:
08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 122 0037 2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 20.000,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 20.000,00

PARA:
11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 500.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 500.000,00

PARA:
15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.059 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 226.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 300.000,00
10 301 0171 2.062 Manutenção do Programa de Saúde Bucal e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 150.000,00
10 302 0176 2.067 Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 210.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 886.000,00

PARA:
16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0131 2.072 Primeira Infância no Suas/Criança Feliz
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 50.000,00
08 244 0137 2.079 Serviço Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 40.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 5.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 95.000,00

PARA:
17 17. Procuradoria Geral do Município
04 122 0037 2.082 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 15.000,00

TOTAL Procuradoria Geral do Município 15.000,00

TOTAL GERAL 2.012.500,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JUNHO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO II a que se refere o DECRETO 00038/20 de 1º de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.**

DE:
02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
10.000,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 10.000,00

DE:
03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requisito
1001000000 Recurso Ordinário
15.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1001000000 Recurso Ordinário
30.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1510000000 Outros Convênios da União
5.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
5.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 55.000,00

DE:
04 04. Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0037 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
3.2.91.21.00 Juros sobre a dívida por contrato
1001000000 Recurso Ordinário
15.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1950000000 Outras Vinculações de Taxas e Contribui‡
20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 35.000,00

DE:
05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
15.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
10.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
80.000,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
10.000,00
12 361 0231 1.003 Construção/Reforma/Ampliação de Bibliotecas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
5.000,00
1125000001 Transferência de convênio-União/Educação
15.000,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
5.000,00
12 361 0231 1.004 Construção/Reforma/Ampliação de Centros de Informática Laboratórios e Biblioteca
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
5.000,00
1125000001 Transferência de convênio-União/Educação

15.000,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
5.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 165.000,00

DE:
06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
04 122 0037 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
15.000,00
13 391 0307 1.007 Construção/Reforma/Ampliação de Sitio Escola de Arqueologia Mit. da Chapada do
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
1510000000 Outros Convênios da União
15.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
5.000,00
13 695 0536 2.013 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados ao Turismo
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
1.000,00
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
1.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1510000000 Outros Convênios da União
1.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
13 813 0621 1.009 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Lazer
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
10.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
10.000,00
27 812 0616 1.011 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
40.000,00
1510000000 Outros Convênios da União
50.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
10.000,00
27 812 0616 2.015 Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
7.500,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 185.500,00

DE:
07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
10.000,00
15 451 0038 1.013 Construção/Reforma/Ampliação de Passarela
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1990000000 Outros Recursos Vinculados
250.000,00
15 451 0410 1.016 Construção/Reforma/Ampliação da Infraestrutura Rural e Urbana
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
10.000,00
1510000000 Outros Convênios da União
5.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
15.000,00
16 482 0351 1.020 Construção/Reforma/Ampliação de Habitações Populares
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
30.000,00
1510000000 Outros Convênios da União
10.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
10.000,00
17 512 0377 1.021 Construção de Kits Sanitários
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
100.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
13.000,00
25 752 0566 1.023 Construção/Reforma/Ampliação da Rede de Iluminação Publica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1620000000 Contribuição de Iluminação Pública
11.000,00
27 813 0621 2.017 Manutenção do Centro de Eventos
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
10.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 489.000,00

DE:
08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 243 0131 2.019 Manutenção das Atividades Ligadas a Criança e ao Adolescente
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
6.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
6.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
4.000,00
08 243 0131 2.020 Manutenção do Conselho Tutelar
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
20.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 36.000,00

DE:
09 09. Secretaria de Serviços Públicos

04 122 0037 2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1001000000 Recurso Ordinário
9.000,00
17 452 0336 1.028 Construção/Reforma/Ampliação de Aterros Sanitários
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
1510000000 Outros Convênios da União
15.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
5.000,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 34.000,00

DE:
10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
20 605 0038 1.030 Construção/Reforma/Ampliação do Matadouro Público Mercado Municipal Ce
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1520000000 Outros Convênios do Estado
10.000,00
20 606 0441 2.029 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
50.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
20.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1001000000 Recurso Ordinário
9.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 89.000,00

DE:
11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
35.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
30.000,00
10 302 0176 1.032 Construção/Reforma/Ampliação do Centro de Especialidades Medicas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1215000000 Transferência SUS Bloco de investimento
45.000,00
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
28.000,00
1220000002 Transferência de convênio-Estados/Saúde
11.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 149.000,00

DE:
14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.039 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
100.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
50.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
80.000,00
12 365 0271 2.050 Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 40%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1115000000 Transferência do FUNDEB 40%-Complementa‡
85.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1115000000 Transferência do FUNDEB 40%-Complementa‡
80.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1115000000 Transferência do FUNDEB 40%-Complementa‡
85.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1115000000 Transferência do FUNDEB 40%-Complementa‡
20.000,00
12 366 0281 2.053 Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA 40%
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
30.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 530.000,00

DE:
15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.060 Manutenção do Programa de Saúde da Família
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
50.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
30.000,00
10 301 0171 2.062 Manutenção do Programa de Saúde Bucal e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
50.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
50.000,00
10 303 0181 2.069 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
20.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
35.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 235.000,00

TOTAL GERAL 2.012.500,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JUNHO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**EFD4C00D

---

**PREVI NOVA OLINDA**
**ATO DE APOSENTADORIA NO 131/2020**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve conceder**, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/03, art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional 41/03, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei Municipal n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89 e incisos além do art. 35 e incisos da Lei n° 549/2007, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES DE MATOS**, RG: 116034886 SSP-CE, CPF: 325.243.663-91, ocupante

da função de **PROFESSORA**, admitida em 30 de janeiro de 1998, inscrita sob a matrícula nº 391, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, no valor de R$ 2.526,69 (dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), assim discriminados:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Vencimento Base | R$ 1.940,51 |
| Anuênio (22%) | R$ 426,91 |
| Incentivo Profissional (art. 35 PCCR/MAG) | R$ 159,27 |
| Valor do Benefício | R$ 2.526,69 |

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em 07/07/2020

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

***THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO***
Diretora da PREV NOVA OLINDA

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**CF895236

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 08 DE JULHO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE004/20,** cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21 DE JULHO DE 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 21 DE JULHO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 08.07.2020.

***PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**915577C0

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 030, DE 06 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** a queda da curva epidemiológica de casos positivos de coronavírus, no âmbito do Município de Nova Russas;
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o isolamento social e demais medidas de segurança para frear a infecção humana pelo novo coronavírus;
**DECRETA:**
**Art. 1º.** A partir de 06 de julho de 2020, ficam liberadas as seguintes atividades econômicas e comportamentais, no município de Nova Russas:
I - atividades já liberadas nos Decretos Municipais nº 023, de 31 de maio de 2020 e 028, de 29 de junho de 2020.
II - novas atividades liberadas:
a) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeia agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.
**Art. 2º.** Fica liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.
**Parágrafo Único.** O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.
**Art. 3º.** As atividades liberadas na forma deste Decreto ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos do Município de Nova Russas.
**Parágrafo Único.** Havendo comprovado aumento de infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito municipal, as atividades liberadas neste decreto poderão sofrer novas suspensões.
**Art. 4º.** As demais medidas de isolamento social e contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 028, de 29 de junho de 2020 ficam prorrogadas até o dia 12 de julho de 2020.
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**
**REGISTRE-SE**
**CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,** Estado do Ceará, 06 de julho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**385DF620

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 028, DE 29 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.637, de 27 de junho de 2020;
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o isolamento social e demais medidas de segurança para frear a infecção humana pelo novo coronavírus;
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica revogado o funcionamento das barreiras sanitárias em todos os acessos ao Município de Nova Russas.
**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento do setor de hotelaria, no âmbito do Município de Nova Russas, desde que observadas as medidas de segurança.
**Parágrafo Único:** Os hotéis e pousadas que possuirem restaurantes em seu ambiente interno, deverão se limitar a atender exclusivamente seus hóspedes.
**Art. 3º.** As demais medidas contidas no no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020 ficam prorrogadas até o dia 05 de julho de 2020.
**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor no dia 29 de junho de 2020.

**PUBLIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**
**CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,** Estado do Ceará, 29 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**C7C1283D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 029, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO ATUAL DOS CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020 declarou situação de pandemia, devido à infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os poderes federal, estaduais e municipais estão aplicando medidas de contingenciamento para frear a disseminação do novo vírus;

**CONSIDERANDO** que devido à gravidade das consequências causadas pela infecção humana pelo COVID-19, havendo o risco do sistema de saúde entrar em colapso, vem sendo estudado pelas autoridades públicas o adiamento das eleições para a ocupação dos cargos executivos e legislativos dos municípios brasileiros;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O mandato dos conselheiros do atual Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Nova Russas será prorrogado, excepcionalmente, até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros municipais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sofrer uma nova prorrogação, havendo a permanência do estado de emergência em saúde ou relevante interesse público.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, em 22 de maio de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**A290E80A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 432, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c as deposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. INSTITUIR** e **NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de publicar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, e os registros cadastrais desta municipalidade, composta pelos seguintes membros:

**I - PRESIDENTE: PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM;**
**II - 1º MEMBRO TITULAR: MARIA LUISA DE AZEVEDO (Mat. 1519);**
**III - 2º MEMBRO TITULAR: ANTONIA DE MARIA PORFÍRIO (Mat. 1033);**
**IV – 1º MEMBRO SUPLENTE: ANTÔNIO HERMÍNIO VERAS DE ARAÚJO (Mat. 2538);**

**Art. 2º.** Fica designado, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a Pregoeira Oficial e a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ter a seguinte composição:
**I – PREGOEIRO OFICIAL: PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM;**
**II – EQUIPE DE APOIO: ANTONIA DE MARIA PORFÍRIO (Mat. 1033);**
**III – EQUIPE DE APOIO: REJANE DE LIMA AZEVEDO (Mat. 1547);**

**Parágrafo Único.** O exercício das funções de pregoeiro oficial pela presidente da CPL dar-se sem ônus para a municipalidade, não fazendo jus a gratificação correspondente.

**Art. 3º.** O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

**Art. 4º.** As decisões da CPL serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação, especialmente o seguinte:

a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
b) Abrir, acompanhar e julgar o processo licitatório da despesa pública;
c) Acompanhar a Comissão de Inspeção de órgão fiscalizador, quando o assunto for avaliação;
d) Elaboração de edital, convite, pregão presencial tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicações de avisos, termo de permissão de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
e) Emitir parecer e proferir decisões administrativas no bojo dos respectivos processos.

**Art. 6º.** A Comissão de Permanente de Licitação proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes.
**Art. 7º.** Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.
**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**0EFCBB24

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 433, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE CHEFE O ALMOXARIFADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **REVOGAR** a designação atribuída ao Sr. **ELTON DE SOUSA VERAS**, portador do RG nº 2005099081158 e inscrito no CPF sob o nº 022.037.693-00, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II**, cargo previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, para responder interinamente como **CHEFE DO ALMOXARIFADO GERAL,** sem ônus para municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**A0F44100

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 434, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **REVOGAR** a designação atribuída ao Sr. **LUCAS CARVALHO LIMA**, portador do RG nº 2001015094510 e inscrito no CPF sob o nº 006.719.663-24, servidor público efetivo ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para responder interinamente como **GESTOR DE CONTRATOS** da Secretaria de Educação, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2F9559BA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 435, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE GESTOR DE CONTRATOS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **REVOGAR** a designação atribuída ao Sr. **CAIO PORFÍRIO NERY**, portador do RG nº 2008357575 e inscrito no CPF sob o nº 066.712.493-42, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, para responder interinamente como **GESTOR DE CONTRATOS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS,** sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**E1B243A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 436, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE GESTOR DE CONTRATOS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a Sra. **DAYARA MARINHO DE SOUSA**, portador do RG nº 2007685570-2 e inscrito no CPF sob o nº

070.298.233-46, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, para responder interinamente como **GESTORA DE CONTRATOS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS,** sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**3D2D6290

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 438, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **EVERTON ARAUJO DA SILVA FEITOSA RODRIGUES**, portador do RG nº 20150080349 e inscrito no CPF sob o nº 608.409.493-75, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, para responder interinamente como **GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,** sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**3D1EC66F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 439, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **DESIGNAR** a Sra. **DAVILA ROSA MOURA**, portadora do RG nº 2015089411-7 e inscrita no CPF sob o nº 621.694.773-73, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICA I,** cargo previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, para responder interinamente como **CHEFE DO ALMOXARIFADO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** sem ônus para municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**BE14A8F4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 440, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do ofício nº 961/2020-TRE;

**CONSIDERANDO** o interesse do executivo municipal em zelar pelos bons serviços prestados através do Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, à população do Município;
**CONSIDERANDO** a carência de funcionários no Cartório Eleitoral;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** a cessão da Servidora Pública Municipal **FERNANDA CÍTIA MOURÃO DIAS**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, para ficar à disposição do Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência da servidora ora cedida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**5B371D97

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 443, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão da conta corrente abaixo especificada, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Fica **AUTORIZADA** a gestão da Conta Corrente/Poupança: nº 33.455-3, Ag. 1409-5, bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

| Tipo de Conta | Denominação da Conta |
|---|---|
| Corrente | PMNR/ Meio Ambiente e Desenvolvimento. |
| Poupança | PMNR/ Meio Ambiente e Desenvolvimento II. |

**Parágrafo Único.** A conta bancária especificada no *caput* deste artigo, terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

| Nome | CPF | Assinatura Obrigatória |
|---|---|---|
| **MATHEUS VIEIRA FARIAS** | **065.272.523-66,** | **SIM** |
| **GISLENE DE SOUZA SILVA** | **038.532.163-58** | **SIM** |
| **PODERES** | | |
| → Abrir contas de deposito;<br>→ Autorizar cobrança;<br>→ Requisitar talão de cheques;<br>→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;<br>→ Retirar Cheques devolvidos;<br>→ Abrir, movimentar e encerrar contas;<br>→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;<br>→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;<br>→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;<br>→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;<br>→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;<br>→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;<br>→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;<br>→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;<br>→ Efetuar movimentação financeira no RPG;<br>→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;<br>→ Emitir comprovantes;<br>→ Efetuar transferências por meio eletrônico;<br>→ Encerrar conta de depósito;<br>→ Assinar formulários de dados cadastrais;<br>→ Realizar pagamento por meio Eletrônico. | | |

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**
**COMUNIQUE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** em 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**43489E8D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 447, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. ATRIBUIR** a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS IBIAPINA FREITAS**, portadora do RG nº 59744283 e inscrita no CPF sob o nº 230.453.453-87, a função gratificada de simbologia **FG-2,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B8A0A1F7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 448, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE FÁTIMA DOS SANTOS,** portador do RG nº 307225296 e inscrito no CPF sob o nº 813.176.383-87, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 15 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**4D4B6DBD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 449, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANA CAROLINE PAULINO PEREIRA,** portadora do RG nº 2007310506-0 e inscrita no CPF sob o nº 066.748.933-90, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 19 de junho de 2020.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**1253324F

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**ADITIVO DE PRAZO**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/20:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**OBJETO:** *PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NAS RUAS DA SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** *0701.26.782.0047.1.020*;

**ELEMENTO DE DESPESA:** *44.90.51.00/44.90.51.99*

**PRAZO:** até 150 (cento e cinquenta) dias, com vigência a partir de 30 de junho de 2020 a 27 de novembro de 2020.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

**CONTRATADA**: CLÁUDIO R DOS MENDES G E JORGE;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** José Jorge Mendes Junior – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 30 de junho de 2020.

***MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA***
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**58C346B7

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**1º ADITIVO A TOMADA DE PREÇOS SI-TP003/20**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/20:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**OBJETO:** *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DR. OSVALDO MARTINS NO BAIRRO TIMBAÚBA E NA RUA FRANCISCO LOPES NO BAIRRO TAMARINDO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** *0701.15.451.0047.1.011*;

**ELEMENTO DE DESPESA:** *44.90.51.00/44.90.51.99*

**PRAZO:** até 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 10 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

**CONTRATADA**: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** José Carlito de Lima Junior – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de junho de 2020.

***MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA***
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**6AD45C47

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**2º ADITIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. SI-TP003/20**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/20:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**OBJETO:** *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DR. OSVALDO MARTINS NO BAIRRO TIMBAÚBA E NA RUA FRANCISCO LOPES NO BAIRRO TAMARINDO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** *0701.15.451.0047.1.011*;

**ELEMENTO DE DESPESA:** *44.90.51.00/44.90.51.99*

**PRAZO:** até 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 10 de julho de 2020 a 10 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

**CONTRATADA**: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** José Carlito de Lima Junior – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de julho de 2020.

***MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA***
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**0354F648

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**ADITIVO AO CONTATO SI-TP004/20**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP004/20:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**OBJETO:** *CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO RIACHO FUZIL NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA E NO RIACHO CORONEL NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO A LOCALIDADE DE PATOS - NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** *0701.26.782.0047.1.020*;

**ELEMENTO DE DESPESA:** *44.90.51.00/44.90.51.99*

**PRAZO:** até 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 29 de maio de 2020 a 29 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

**CONTRATADA**: APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Ivan Rodrigues de Sousa – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 29 de maio de 2020.

***MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA***
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**ED13C181

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**2º ADITIVO REF A TOMADA DE PREÇOS SI-TP002/20**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/20:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NAS RUAS DA SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam alteradas itens constantes constantes do projeto básico e termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.
**Valor Contrato:** R$ 812.570,97 (oitocentos e doze mil, quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos);
**Valor Aditado:** R$ 38.767,73 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos);
**Percentual acudido:** 4,77 %
**Valor Final:** R$ 851.338,70 (oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos);

**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Idelvanir de Sousa Bezerra;

**CONTRATADO**: CLÁUDIO R DOS MENDES G E JORGE;
**ASSINA PELO CONTRATADO:** José Jorge Mendes Junior;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Nova Russas/CE, 01 de julho de 2020

***MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA***
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**DC1CDEE0

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. SI-TP005/20**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP005/20:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**OBJETO:** *AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIACHO DO MURINGUE NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** *0701.26.782.0047.1.020*;

**ELEMENTO DE DESPESA:** *44.90.51.00/44.90.51.99*

**PRAZO:** até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 10 de julho de 2020 a 10 de setembro de 2020.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Idelvanir de Sousa Bezerra – Ordenador de Despesas.

**CONTRATADA**: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Renan Claudino Melo – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de julho de 2020.

***MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA***
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**7387C4A4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de PARAMOTI, através da(o) SECRETARIA DE SAUDE por intermédio do(a) pregoeiro torna público aos interessados a abertura da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2020-DE, objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARAMOTI., a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 08 de Julho de 2020, as 09h00, e Abertura das Propostas: 14 de Julho de 2020, às 09:30; horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

PARAMOTI - CE, 07 de Julho de 2020.

***RAFAEL SANTOS DANTAS***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**D0F26163

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 155, DE 6 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a inserção do Município de Pindoretama na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas, Religiosas, Assistenciais e Comportamentais, estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará em razão da pandemia de covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde no Estado do Ceará e implementou medidas de contenção, prevenção e combate à covid-19 e os demais decretos estaduais deste decorrentes, especialmente o nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.617, de 6 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020 e 33.645, de 4 de julho de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a emergência em saúde declarada em âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e a ocorrência de Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 0003/2020/PmJPDT, oriunda da Promotoria de Justiça de Pindoretama;

CONSIDERANDO que o Município de Pindoretama avançou na Política de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará em razão da pandemia de covid-19, nos termos da Seção II do Decreto Estadual nº 33.645, de 4 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos em investigação, confirmados e de óbitos e o crescimento do número de pacientes confirmados já recuperados;

CONSIDERANDO a autonomia do Município em estabelecer regras mais restritivas para enfrentamento à pandemia de covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 12 de julho de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais n° 33.617, de 6 de junho de 2020, n° 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020 e nº 33.637, de 27 de junho de 2020.

Art. 3º De acordo com o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 33.645, de 4 de julho de 2020, o Município de Pindoretama passa a integrar à Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará.

Art. 4º Ficam liberadas as atividades industriais, comerciais e de serviços a seguir relacionadas, em horários específicos, conforme o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020 e nº 33.645, de 4 de julho de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará:
I – de 5h às 21h:

• os postos de combustíveis, exceto os situados às margens das rodovias estaduais e federais, cuja excecionalidade para funcionamento se encontra prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;

• lojas de conveniência para eventual funcionamento do serviço de restaurante;

II – de 6h às 18h os comércios de produtos relacionados à animais e clínicas veterinárias;
III – de 6h às 21h os supermercados e assemelhados e farmácias;
IV – de 7h às 16h:

• o comércio médico, veterinário e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;

• comércio de artigos de couros e calçados;

• cadeia metalmecânica e afins (Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista);

• saneamento e reciclagem;

• indústria e comércio têxteis e roupas;

• comunicação, publicidade e editoração;

• indústrias e serviços de apoio, com comércio de artigos de escritório e serviços de manutenção;

• escritório de contabilidade, auditoria e direito (máximo de três trabalhadores por escritório);

• indústria e comércio de artigos do lar;

• cadeia agropecuária, com comercialização de flores e plantas;

• indústria e comércio da cadeia moveleira;

• indústria e comércio de tecnologia da informação;

• indústria e comércio de logística e transporte;

• comércio de bicicletas;

• indústria, comércio e serviços da cadeia automotiva;

• comércio de outros produtos saneantes;

• livraria, brechós, papelarias;

• doces chocolates;

• caixões;

• comércio e serviços de higiene, cosméticos e de limpeza;

• fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos; e

• os depósitos de construção e assemelhados;

• a alimentação fora do lar.

V – de 7h às 18h a cadeia da construção civil;
VI – de 8h às 20h os salões de beleza e assemelhados.

Art. 5º Ficam igualmente liberadas:
I – as atividades religiosas e de assistência social;
II – a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
III – a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas, desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 6º Serviços, comércios, cadeias produtivas e industriais essenciais em funcionamento e que não estejam previstos neste Decreto continuam com horário regular.

Art. 7º Os percentuais de capacidade para funcionamento das atividades liberadas são os estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada fase do processo de reabertura das atividades econômicas.

Art. 8º Em todos os casos, para o funcionamento de qualquer atividade, devem ser observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 6 de julho de 2020.

***VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO***
Prefeito do Município de Pindoretama

**Publicado por:**
Pedro Evilson da Silva Junior
**Código Identificador:**26F710E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

**Contratada:** S M DE OLIVEIRA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
.

**Objeto:** Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Recarga de cartucho de tinta e tonner de impressão, os quais irão atender as demandas das diversas Secretarias Administrativas do Município de Pindoretama/CE, referente aos contratos n°s: 20200701.05 ao 20200701.13, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20200520.01-PE.

**Valores:**
01. R$ 25.614,23 – Secretaria da Administração e Finanças;
02. R$ 24931,36 – Gabinete do Prefeito;
03. R$ 9.774,15 – Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico;
04. R$ 12.937,91 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
05. R$ 24.021,14 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
06. R$ 8.223,80 – Secretaria do Desporto e Lazer;
07. R$ 8.598,67 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos;
08. R$ 34.248,09 – Secretaria da Saúde;
09. R$ 56.142,80 – Secretaria da Educação, Cultura e Juventude.

**Vigência:** 31.12.2020.

**Data de Assinatura:** 01/07/2020

**Assinam:** Pelo Município de Pindoretama: 1. Jose Rubens Pires Feitosa – Sec. da Administração e Finanças; 2. Lucas Nogueira da Silva – Chefe de Gabinete; 3. Regnil Rocha Silva – Secretário do Turismo e Desenvolvimento Econômico; 4. Janaina Xavier Silva – Secretária da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário; 5. Joana Alves de Aguiar Rodrigues – Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social; 6. José Adriano Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria do Desporto e Lazer; 7. Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços públicos; Secretária da Saúde; Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, assina pela Empresa: **S M DE OLIVEIRA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, Silvania Maria de Oliveira, Sócia Administradora.

Pindoretama - CE, 01 de Julho de 2020.

***JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**DE947C6D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 366/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:
I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
VII. as metas e riscos fiscais; e
VIII. as disposições finais.
Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I. Evolução da Receita;
II. Evolução da Despesa;
III. Resultado Primário e Nominal; e
IV. Montante da Dívida.
b) Anexo de Metas Fiscais
I. Metas Anuais;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita; e
VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Piquet Carneiro – Ceará, para o exercício de 2021, serão as definidas no PPA (2018-2021), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.
Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:
I. Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
II. Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
III. Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.
Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:
I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; e

VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.
§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.
§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.
Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:
I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II. texto da Lei;
III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI. projeção das despesas com pessoal;
VII. projeção das despesas próprias com saúde;
VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino; e
IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.
Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:
I. programa de trabalho do Órgão;
II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação; e
III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.
Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.
Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:
I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual; e
IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.
Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.
Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2021 será elaborado segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.
§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.
Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.
Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.
Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e propostas de alterações do Plano Plurianual.
Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.
Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:
I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei;
III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie; e
IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.
§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos
§ 2º – O município de Piquet Carneiro/CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.
Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita
Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2021, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.
§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.
§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:
I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública; e
V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.
Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2021 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2019; e
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.
Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I. com pessoal e encargos patronais; e
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar
as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:
I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
II. de transferência de contribuição do Município;
III. de transferências constitucionais; e
IV. de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.
Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2020, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:
I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem

contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo; e
II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2020.
§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.
Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma
de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.
Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2021, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.
Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.
Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência; e
IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.
§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2021.
§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,
mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2021 e os dois exercícios seguintes.
§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município; e
II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receia, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.
Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.
§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.
Art. 43 - No exercício de 2021, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer depois de ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.
Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:
I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2021;
II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2020; e
III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.
Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.
Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.
Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 54 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.
Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.
Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 29 de junho de 2020.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciele Machado de Lima
**Código Identificador:**C7504452

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº **PE2020/027SME** – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, que tem como objeto: **Aquisição de equipamentos de cozinha industrial, utensílios de cozinha e refeitório escolar, referente ao par N° 9716/2012, visando reequipar/modernizar as unidades do programa Pro-Infância da rede pública de ensino da Secretaria de Educação do município de Quixadá.** O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às **08h15min** do dia **17/07/2020**. Abertura das Propostas: **17/07/2020 às 09h00min**. Início da Disputa de Lances às **14h00min** do dia **17/07/2020** (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

***DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA***
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 02 de junho de 2020.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**98E12916

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº **2606.01/2020,** resultante do Pregão Eletrônico N. º 0014/2020:

**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Manutenção da atenção Básica | 0601.10.301.1001.2.045 |

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM DE SARS COV-2,

PARA REALIZAR TESTAGEM PARA CORONAVIRUS EM GRUPOS PRIORITARIOS COMO PACIENTES SUSPEITOS, CONTACTANTES DE PACIENTES POSITIVOS PARA COVID - 19, PROFISSIONAIS DE SAUDE E POSTERIORMENTE PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E DEMAIS GRUPOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| CICLO MED DO BRASIL LTDA | R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais) |

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Murilo Pundek Rocha

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 26 de junho de 2020.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**62A71B8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº **0207.01/2020,** resultante do Pregão Eletrônico N. º 0013/2020:

**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Manutenção da atenção Básica | 0601.10.301.1001.2.045 |
| Manutenção da Média e Alta Complexidade | 0601.10.302.1004.2.046 |

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESIDUOS SEPTICOS, LIXO HOSPITALAR (RSS) DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E' PROVENIENTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA | R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) |

**ASSINAM PELOS (AS) CONTRATADOS (AS):** Francisco Valdi Soares Júnior.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-CE, 02 de julho de 2020.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**45A80298

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.26.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Alef de Sousa Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123537-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de junho de 2020 até 06 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CA18A41B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.29.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Aparecida Maria da Silva Ferreira, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041249-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 28 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**EC567E4A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.30.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Prorrogar a Nomeação da Sra. LARISSA ISAIAS MOURA, para o cargo de Diretor de Escola III, simbologia DAS-08 da EEB Professor João Oliveira Lima, para substituir Estélio de Freitas Araujo no período de 30 de junho de 2020 até 29 de julho de 2020 por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3A706585

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 002.26.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Sâmela Paz Cardoso, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de junho

de 2020 até 28 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DC888BF3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 002.29.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Viviane de Araujo Oliveira, Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123911-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**FE563AE4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 002.30.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetiva Maria Lucia Pereira de Oliveira, Cozinheiro, Matrícula 122244-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C7FE55A0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 003.24.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Janaína de Lima Almeida, Agente de Combate as Endemias Matrícula 122003-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de junho de 2020 até 30 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**50B40C0F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 003.26.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado(a) Maria das Vitórias da Silva Rocha, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 123876,0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de junho de 2020 até 04 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**38E84A2E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 003.29.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório (a) Najla Martins Feitosa, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de junho de 2020 01 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**00F585AD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 003.30.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetiva Maria do Socorro Baltazar de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041427-1 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de junho de 2020 a 02 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**EA7F1CEC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.25.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araujo, Auxiliar de Enfermagem Matrícula 041308-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de junho de 2020 até 03 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**35BD7A2E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.29.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Sheila Adriana Lima Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 124076-5 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de junho de 2020 a 02 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3F1B6EF7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.30.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Jessica Nara Costa Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123827-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**83B3F864

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.25.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, cozinheiro Matrícula 122244-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de junho de 2020 até 27 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7B27BF85

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.30.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Elinalda Lima dos Santos Alves, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060245-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de junho de 2020 a 09 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A649E8D9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 006.25.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, Agente Comunitário de Sousa Matrícula 121993-6 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de junho de 2020 até 03 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F4EE2FBF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 006.29.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetiva(a) Luciana Melo Ribeiro, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula 121998-7, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**8CD88FBB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 006.30.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Maria Nívia Nogueira Fernandes, Enfermeira, Matrícula 123546-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**9EED58C2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 007.29.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Josineide Xavier Pinto, Técnico em Enfermagem, Matrícula 124022-6 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C2B9D584

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 008.23.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Francisco Morgerio de Sousa, Vigilante, Matrícula 080682-0 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de junho de 2020 até 27 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**77748F00

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**PORTARIA N° 001.02.07/2020**

**O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado OSMAR COSTA SILVA, cargo leiturista Matrícula 0000021 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 02 de julho de 2020 até 03 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2020.

***DANIEL PAULO DA SILVA***
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Luana Priscila Amaro da Costa
**Código Identificador:**0643F69A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
**PORTARIA N.º 024/2020, 01 DE JULHO DE 2020**

*NOMEIA SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** NOMEAR o(a) Sr(a). **JANAÍNA PEREIRA CORDEIRO LIMA**, portador(a) do **RG N.º 2002097009404**, **SSPDS/CE**, inscrito(a) no **CPF N.º 051.169.123-88** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017**.
**Art. 2º.** As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 01 de Julho de 2020.

***MARIA LUCIENE SOARES***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**9AF38203

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
**PORTARIA N.º 025/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*NOMEIA SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** NOMEAR o(a) Sr(a). **ANTÔNIO NARCÉLIO DIONÍSIO DA SILVA**, portador(a) do **RG N.º 2007913032-6**, **SSPDS/CE**, inscrito(a) no **CPF N.º 074.708.993-08** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017**.
**Art. 2º.** As despesas decorrentes com o disposto na presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 01 de Julho de 2020.

***MARIA LUCIENE SOARES***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**F534681B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 0607001/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

*Prorroga as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19) em todo o território municipal, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santana do Cariri/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no município de Santana do Cariri;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 595, de 20 de maio de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou
propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no artigo 267 do Código Penal Brasileiro
causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 645, de 04 de julho de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas e prorrogadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas necessárias ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o município, previstas no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020, no Decreto n° 2303001/2020, de 23 de Março de 2020 e alterações posteriores ficam prorrogadas até o dia 12 de Julho de 2020.

**Art. 2º** No período a que se refere o art. 1°, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas em decretos anteriores, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades essenciais;
V- proibição o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos em todo o território municipal.

**Art. 3º** Nos termos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (Fase
de Transição) e Decreto Estadual n.º 33. 645, de 04 de julho de 2020, continuam liberadas atividades da cadeia de construção civil e de saúde em todo território municipal.

**Parágrafo único.** O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

**Art. 4°** As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, nos termos dos art. 3°deste Decreto, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 06 de julho de 2020.

***PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES***
Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE

**Publicado por:**
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
**Código Identificador:**9E31977D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença de Instalação – LI para Instalação do Minicentro de Eventos, localizado em terreno da Prefeitura situado na sede do Município no prolongamento da Rua Acelino Arraes s/n, vizinho ao Hotel Escola em construção na via de acesso ao Distrito de Brejo Grande em Santana do Cariri-CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.
A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e na Lei Estadual nº 11.411, de 28.12.87.

**Publicado por:**
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
**Código Identificador:**1D14B51B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 054/2020**

**PORTARIA N° 054/2020**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Exonerar o(a) Sr(a).***Ana Cristina Mourão Bezerra*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 314.081.253-15, RG N.º 20183095051 SSP/CE, do cargo de ***COORDENADOR DO TRABALHO,*** do(a)***SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito – CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Julho de 2020.

***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**F8F70964

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais;
IX - o Anexo de Metas Fiscais;e
X - o Anexo de Riscos Fiscais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º -** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**.

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**§ 1º** - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**§ 2º** - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2021, tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid – 19) provocará na economia nacional.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

**§ 1º** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo único** – a movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada as movimentações mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

**Parágrafo único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo único** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos

Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**14666F27

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 050/2020, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Decreta luto oficial no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor PEDRO MOREIRA DE ALMEIDA, ex-vereador e ex-prefeito deste Município;

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados à comunidade tabuleirense no decorrer de sua vida como cidadão e político assíduo;

**CONSIDERANDO** que tal fato gerou profundo pesar e sentimento de solidariedade junto aos familiares e munícipes, e ainda;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público tabuleirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Luto oficial de 03 (três) dias em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor PEDRO MOREIRA DE ALMEIDA, ocorrido no dia 1° de julho do corrente ano.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de julho de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**399DB2E5

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 051/2020 DE 05 DE JULHO DE 2020**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DETERMINADAS

PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.645, DE 03 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.645/2020, de 03 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Município de Tabuleiro do Norte, através do Decreto Municipal nº 023/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Isolamento Social é a medida mais eficaz de combate e prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas no Município de Tabuleiro do Norte.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, até o dia 12 de julho de 2020, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 037/2020, de 31 de maio de 2020, como também, deverão ser observadas todas as medidas gerais de isolamento social previstas nos artigos 3º, 4º 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

**Parágrafo único -** Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno de espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 02 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 4º** - O Município de Tabuleiro do Norte, a partir de 06 de julho de 2020, ingressará na fase 01 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas as seguintes atividades de acordo com o Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020:

I - Indústria Química e correlata;
II - Artigos de couros e calçados, nos setores de Indústria e Comércio;
III - Cadeia Metalmecânica e afins, incluindo fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista;
IV - Saneamento e Reciclagem;
V - Cadeia de Energia Elétrica;
VI - Cadeia de Construção, com o aumento da cadeia produtiva para até 40%, mantendo a quantidade de até 100 (cem) operários por obra;
VII - Têxteis e roupas, nos setores da Indústria e do Comércio;
VIII - Comunicação, Publicidade, Editoração e Comércio de livros e revistas;
IX - Indústrias e Serviços de Apoio, incluindo o Comércio de artigos de escritório, serviços de manutenção, escritórios de Contabilidade, Auditoria e Advocacia, estes últimos com no máximo 03 (três) trabalhadores por escritório;
X - Artigos do lar, nos setores da Indústria e Comércio;
XI - Cadeia agropecuária, incluindo a comercialização de flores, plantas e couros;
XII - Cadeia moveleira, nos setores da Indústria e Comércio;
XIII - Tecnologia da Informação, nos setores da Indústria e Comércio;
XIV - Logística e Transporte, com o comércio de bicicletas;
XV - Cadeia automotiva, nos setores da Indústria, Comércio e Serviços;
XVI - Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;
XVII - Comércio e serviços de higiene e limpeza, inclusive os de cosméticos;
XVIII - Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

**Parágrafo único** - O desempenho das atividades econômicas acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020, e seus anexos e, do Protocolo Sanitário Municipal, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta municipalidade.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Saúde (vigilância em saúde), com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.

**Art. 6º** - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Vale do Jaguaribe, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

**§1º** - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

**§2º** - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de julho de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**150E72CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 164/2020 DE 1º DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido no Decreto Municipal Nº 026, de 27 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo de que trata o art. 1º da Portaria nº 108, de 1º de abril de 2020.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de julho de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**B98CF5CF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.19.1

**Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2020.06.19.1.** A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.06.19.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes – FABIANA CALIXTO GOMES DINIZ – ME, inscrita no CNPJ nº 03.582.294/0001-03, vencedora junto aos lotes: 01, 03 e 04 e ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, Inscrita no CNPJ n º 10.462.477/0001-42, vencedora junto ao lote 02. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 06 de Julho de 2020.

***MARIA FERNANDA BEZERRA***
Pregoeira Oficial - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**9C18216B

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.03.1

Extrato do Contrato nº 2020.07.03.1, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.02.17.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do(a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ladeiras na Zonal Rural do Município de Várzea Alegre/CE de acordo com Convênio nº 091/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 514.501,90 (quinhentos e quatorze mil quinhentos e um reais e noventa centavos). **Data do Contrato**: 03/07/2020. **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Elonmarcos Candido Correia e Joalyson da Silva Campos.

Várzea Alegre/CE, 03 de Julho de 2020.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**282FCBC3

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.06.1

Extrato do Contrato nº 2020.07.06.1, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.01.23.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do(a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca no trecho da estrada compreendido entre a ladeira do Herculano (Serrote) até a ponte do Riacho do Machado, na Zona Rural do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com, o Convênio nº 073/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e Prefeitura de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 524.016,01 (quinhentos e vinte e quatro mil dezesseis reais e um centavo). **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data do Contrato**: 06/07/2020. **Vigência do Contrato:** até 06/01/2021. **Signatários:** Elonmarcos Candido Correia e Alender Honorio de Oliveira.

Várzea Alegre/CE, 06 de Julho de 2020.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**43A62995

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.06.2

Extrato do Contrato nº 2020.07.06.2, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.01.23.2. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em Ruas e Ladeiras do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Convênio nº 087/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 591.788,79 (quinhentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Data do Contrato**: 06/07/2020. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Elonmarcos Candido Correia e Alender Honorio de Oliveira.

Várzea Alegre/CE, 06 de Julho de 2020.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**3FCDF90F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### SECRETARIA DE SAUDE
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Saúde do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde - UBS, incluindo o material necessário, junto a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.03.26.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa **DIOTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.087.877/0001-61, com o valor mensal de **R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**, ficando o valor global de **R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)** conforme tabela abaixo relacionada.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT DE ITENS/ EQUIPAMENTOS | UNIDADE MÊS | VL MENSAL | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | AMALGAMADOR | 8 | | | |
| 02 | AUTO CLAVE | 8 | | | |
| 03 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | 10 | | | |
| 04 | CANETAS ALTA ROTAÇÃO | 8 | | | |
| 05 | CANETAS BAIXA ROTAÇÃO | 8 | | | |
| 06 | COMPRESSOR | 9 | | | |
| 07 | CONTRA ÂNGULO | 8 | | | |
| 08 | CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA | 9 | | | |
| 09 | EQUIPO ODONTOLÓGICO | 9 | | | |
| 10 | FOTO DE PREVENÇÃO | 8 | | | |
| 11 | FOTOPOLIMERIZADOR | 8 | | | |
| 12 | GLICOSIMETRO | 8 | 12 | R$ 4.850,00 | **R$ 58.200,00** |
| 13 | MICRO MOTOR | 8 | | | |
| 14 | MOCHO ODONTOLOGICO | 8 | | | |
| 15 | NEGATOSCOPIO | 8 | | | |
| 16 | OTOSCÓPIO | 8 | | | |
| 17 | PEDAL DE AR ODONTOLÓGICO | 9 | | | |
| 18 | RAIO X ODONTOLOGICO | 8 | | | |
| 19 | REFLETOR ODONTOLÓGICO | 9 | | | |
| 20 | SERINGA TRIPLICE | 9 | | | |
| 21 | SONAR PORTATIL | 16 | | | |
| 22 | SUGADOR DE SALIVA | 8 | | | |
| 23 | ULTRASSOM PERIODONTAL | 8 | | | |

**LOT**
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 07 de julho de 2020.

| ***AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA*** |
|---|
| Secretário da Saúde |

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**7490AAEF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 056, DE 05 DE JULHO DE 2020

Prorroga as medidas de isolamento social e adota as disposições previstas no Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Morada Nova.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações postriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Estadual Nº 33.645, de 04 de julho de 2020, foram prorrogadas, até o dia 12 de julho de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020 nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

**CONSIDERANDO** que Decreto Estadual Nº 33.645, de 04 de julho de 2020, consigna que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020, no seu art. 3º, inciso III, sujeita os municípios, ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

**CONSIDERANDO** que na forma do art. 8º do Decreto Estadual destacado no considerando anterior "Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe ingressarão na Fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no **Anexo II, do Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020**";

**CONSIDERANDO** ainda que nos termos do Decreto Estadual nº 33.645/2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto." (Art. 11, I e II);

**CONSIDERANDO** que no Decreto Municipal nº 054, de 28 de junho de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova não adotou nenhuma medida mais restritiva de isolamento social do que as previstas no Decreto Estadual nº 33.637/2020, razão pela qual determinou o cumprimento das medidas estabelecidas nesse Decreto Estadual;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 12 de julho de 2020, as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, aplicáveis ao Município, quais sejam:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do art. 1º, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente:

**Parágrafo único.** Permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

**Art. 2º** Em estrita observância ao disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020, que possibilitou o ingresso do Município de Morada Nova na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficam prorrogadas, liberadas e ampliadas as atividades na forma, condições e percentuais previstos no **Anexo II**, do Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, conforme disposições seguintes desse Decreto:

"*Art. 3º (...)*

*I - atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas:*

*a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; indústria automotiva;*

*b) cadeia da construção civil*

*II - novas atividades liberadas:*

*a) indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;*

*b) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeia agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.*

*§ 1º Nos municípios de que trata este artigo, permanecerão liberadas as atividades conforme disposto nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, observado o seguinte:*

*I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;*

*II - cadeia da construção civil e da saúde;*

*III - esporte relacionado aos treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense.*

***ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 33.617, DE 06 DE JUNHO DE 2020***

***Lista de atividades liberadas***

| *FASE 1* | *TRABALHO PRESENCIAL* | *DETALHAMENTO* |
|---|---|---|
| *INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS* | *40%* | *Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel* |
| *ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS* | *40%* | *Indústria e Comércio* |
| *CADEIA METALMECÂNICA E AFINS* | *40%* | *Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista* |
| *SANEAMENTO E RECICLAGEM* | *40%* | *Recuperação de materiais* |
| *CADEIA ENERGIA ELÉTRICA* | *40%* | *Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores* |
| *CADEIA DA CONSTRUÇÃO* | *40%* | *até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%* |
| *TÊXTEIS E ROUPAS* | *40%* | *Indústria e comércio* |
| *COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO* | *40%* | *Comércio de livros e revistas* |
| *INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO* | *40%* | *Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).* |
| *ARTIGOS DO LAR* | *40%* | *Indústria e comércio* |
| *CADEIA AGROPECUÁRIA* | *40%* | *Comercialização de flores e plantas, couros* |
| *CADEIA MOVELEIRA* | *40%* | *Indústria e comércio* |
| *TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO* | *40%* | *Indústria e comércio* |
| *LOGÍSTICA E TRANSPORTE* | *40%* | *Comércio de bicicletas* |
| *CADEIA AUTOMOTIVA* | *40%* | *Indústria, comércio e serviços* |
| *COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS* | *40%* | *Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões* |
| *COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA* | *40%* | *Comércio de higiene e cosméticos* |
| *ESPORTE, CULTURA E LAZER* | *40%* | *Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos* |

**Parágrafo único.** O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

**Art. 3º** Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste decreto e o dia 12 de julho de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, na forma preconizada no Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020, e as demais disposições deste último decreto estadual.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, no termos do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas nele previstas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de julho de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**A5D8F71B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
### DECRETO Nº 908/2018

**DECRETO Nº 908/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse social, pelo Município de Palhano, as áreas de terra especificadas nos termos de doação anexos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE PALHANO/CE,** IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra;

Considerando que essa ação tem como objetivo democratizar o acesso á água para consumo humano;

Considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação para implantação de sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso, anexados a este Decreto.
Parágrafo Único – As áreas de terra de que trata o caput deste artigo destinam-se à implantação de Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, ficando autorizado o seu uso pelo Estado do Ceará e Município de Palhano, para gestão dos sistemas.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE,** aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

***IVANILDO NUNES DA SILVA***
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMUNIDADES BENEFICIADAS COM O SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA DOCE – PAD/CE

| DADOS ÚTEIS DOS DESSALINIZADORES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MUNICÍPIO | LOCALIDADE | DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO | LATITUDE DO SISTEMA | LONGITUDE DO SISTEMA | UTM ESTE | UTM NORTE |
| 1 | PALHANO | LAGOA DO CURRAL | 10/08/16 | -4º43'13,57" | -38º02'01,52" | 607161,595 | 9478163,775 |
| 2 | PALHANO | FEIJÃO MANSO | 10/08/16 | -4º40'33,23" | -37º58'37,34" | 613459,591 | 9483078,780 |

**Publicado por:**
Karla Maria Mateus
**Código Identificador:**6138258D

